



Número: **0001220-82.2012.8.20.0130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**

Última distribuição : **17/09/2012**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (AUTOR)	Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO)
Itau Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO) JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO) JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADVOGADO) FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (ADVOGADO) ALEXSANDRA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
67416816	09/04/2021 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
67416818	09/04/2021 10:26	0001_01	Petição Inicial
67416819	09/04/2021 10:26	0002_02	Outros documentos
67416820	09/04/2021 10:26	0003_08	Decisão / Despacho
67416821	09/04/2021 10:26	0004_10	Petição
67416822	09/04/2021 10:26	0005_10	Petição
67416823	09/04/2021 10:26	0006_07	Sentença
67416824	09/04/2021 10:26	0007_10	Petição
67416825	09/04/2021 10:26	0008_07	Sentença
67416826	09/04/2021 10:26	0009_05	Apelação
67416827	09/04/2021 10:26	0010_06	Contrarrazões
67416828	09/04/2021 10:26	0011_04	Parecer
67418779	09/04/2021 10:26	0012_12	Acórdão
67418780	09/04/2021 10:26	0013_08	Decisão / Despacho
69348781	02/06/2021 21:43	Certidão	Certidão
69348782	02/06/2021 21:43	0001220-82.2012.8.20.0130	Petição
74355836	10/10/2021 20:34	Petição	Petição

74355837	10/10/2021 20:34	REQUERIMENTO- REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL	Outros documentos
79519908	10/03/2022 15:41	Petição	Petição
79519916	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_01	Petição
79519918	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_Anexo_02	Outros documentos
81963020	09/05/2022 09:07	Certidão	Certidão
81963899	09/05/2022 09:07	comprovante de residência	Certidão
81963919	09/05/2022 09:13	Certidão	Certidão
81963922	09/05/2022 09:13	Jose Roberto da Silva	Certidão
84487673	27/06/2022 18:01	Certidão	Certidão
84489029	27/06/2022 18:01	DESPACHO 0001220-82.2012	Certidão
84487674	27/06/2022 18:01	Comprovante envio DJE	Certidão
84487675	27/06/2022 18:01	Relação 43.2022	Certidão
84487677	27/06/2022 18:01	relação processo 1220	Certidão
86256035	01/08/2022 16:00	DOCS. REPRESENTAÇÃO	Petição
86256038	01/08/2022 16:00	1085973_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUB STABELECIMENTO-2	Substabelecimento
86256047	01/08/2022 16:00	PROCURACAO_ATOS_SUBS_ITAU	Procuração
86256050	01/08/2022 16:00	KIT_SEGURADORA_LIDER_	Procuração

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130, cadastrado no PJe.





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

15 MAR. 2018
NATAL - RN

São José do Mipibu
Vara Única



0001220-82.2012.8.20.0130

SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Sumário
Assunto principal : Seguro
Competência : Vara Única
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : José Roberto Gomes da Silva
Advogado : Elizama Pereira Barros (OAB: 8911/RN) e
outro
Requerido : Itau Seguros S/A
Distribuição : Sorteio - 28/09/2012 14:23:28

Úr

Nesta data, a cidade de _____, comarca do
mesmo nome, deste Estado na Secretaria autuo a petição devidamente despachada que
adiante se vê;
Fiz este termo.

_____, de _____ de 20____

Diretor(a) de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP 59064-250 - Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 28809/2012-PG

Natal, 13 de Setembro de 2012.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.
Assunto: Envio de petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Roberto Francisco Guedes Lima**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência, a petição em anexo, referente ao processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

- I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
- II- Nº do Processo: INICIAL
- III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva X Itaú Seguros S/A
- IV- Natureza da Petição: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
- V- Documentos Anexados: 30(trinta) fl(s)
- VI – Recebimento: 11/09/12 Horário: <Horário rec> Sequencial: 223084

Atenciosamente,


Maria Ivone Câmara





Balbinos Assessoria Jurídica
Avenida Tenente Cordeiro, 879
Boa Esperança, Parnamirim/RN.
Telefones (84) 3645-3272/9670-4896
balbinosconsultoria@hotmail.com



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

JUSTIÇA GRATUITA

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- ART. 10º, DA LEI nº. 6.174/74:

"OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) do RG nº. 2247640 ITP/RN e do CPF nº. 047.080.934-54, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº: 18, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP: 59162-000, intermédio de seus advogados subscritores, conforme instrumento procuratório incluso, e com escritório profissional situado no endereço declinado no cabeçalho desta peça, vem perante V.Exa., ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT por INVALIDEZ c/c Pedido Liminar

Em face da **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ de nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº. 100, Bloco A, 7º andar, Jabaguara, São Paulo-SP, CEP.: 04.344-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 13/02/2011, às 23:00 horas, na Cidade de Nísia Floresta/RN, tendo sofrido diversas lesões, conforme documentos acostados aos autos.

Alega ainda, que se submeteu a intervenções cirúrgicas em virtude do trauma sofrido, e que restou seriamente debilitado após o acidente, apresentando, segundo o Autor, lesões de caráter permanente.

1





Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro ao Promovente, apresentação do DUT, referente ao exercício do acidente, conforme Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO), órgão que coordenava as seguradoras conveniadas.

Douto Juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular DPVAT SIN nº. 050/2000, de lavra da FENASEG – (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS), nega o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DO DIREITO

A norma que rege o seguro DPVAT, determina que o pagamento da indenização seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, será pago mediante a simples ocorrência do acidente.

Senão vejamos:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Prescreve o Art. 3º da Lei 6.194/74:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;





III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso a vítima no de despesas de assistência médica e suplementares;"

Nesse diapasão é dever legal o pagamento do Seguro DPVAT ao autor, independentemente de apresentar DUT do veículo causador do acidente, uma vez que a Lei 6.194/74 não faz qualquer menção a esta ação.

DA DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em consolidado entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem se posicionado no sentido de que não se faz necessário o prévio requerimento administrativo para fins de recebimento do Seguro DPVAT.

Vejamos:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E COMUNICAÇÃO DE SINISTRO. PROVIMENTO JURISDICIONAL EQUIVALENTE À EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. **DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NÃO-COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. IRRELEVÂNCIA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO AUTURAL.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. (Apelação Cível nº 2011.015044-0. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 15/12/2011). Grifo Nosso;

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. **DESNECESSIDADE.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.

1. A exigência de prévio requerimento na via administrativa pelo beneficiário como condição ao ajuizamento de ação de cobrança securitária importa em afronta ao direito constitucional de ação e ao princípio da inafastabilidade da

3





jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. (Apelação Cível nº 2011.012278-8. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 01/12/2011).” Grifo Nosso;

E ainda:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA, SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM VIRTUDE DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES.

- Em decorrência do próprio sistema legal de proteção, insito no art. 7º da Lei n. 6.194/74, qualquer seguradora operante no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) figura como responsável pela complementação de seu pagamento, ainda que não haja requerimento administrativo formulado pelo interessado. . (Apelação Cível nº 2011.010692-8. Órgão julgador: 2ª Câmara Cível. Des. Rel. João Rebouças. 17/11/2011).” Grifo Nosso;

DO PEDIDO LIMINAR

O ITEP afirma não ter data certa para realização das perícias, marcando-as para FEVEREIRO do ano de 2013, não respeitando o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Em que pese à possibilidade de realizar-se uma perícia com qualquer médico credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina, especializado na área afim correspondente à lesão do Promovente, a Lei 6.194/74 assim prescreve o art. 5º da Lei 6.194/74:

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

O Poder Legislativo impõe um dever-fazer. Porém, o Poder Executivo de outro lado dificulta o Autor na postulação de seu direito, quando não dispõe meios de produzir a prova que utilizará para consecução de seu direito.

O Promovente não tem condições de pagar uma perícia particular, necessitando urgentemente que o judiciário através da via eleita oficie o ITEP para realização no exame no prazo legal.





Ademais, a concessão da liminar para que se determine ao ITEP a realização da perícia médica não traz qualquer prejuízo a Ré, pois tem como único objetivo a comprovação da invalidez

Ora V.Exa., o *periculum in mora* reside na apreciação e julgamento da demanda, ocasionada pela falta da perícia legalmente exigida, pois o ITEP de Natal/RN não dispõe de data para a sua realização, sob a justificativa de sobrecarga nos agendamentos, que de *per si* poderá causar prejuízos, já que tais acontecimentos retardarão o recebimento da indenização, caso devida.

Patente que DPVAT é um seguro de grande repercussão social, porque em geral - e no caso concreto o é - trata-se de pedido para a composição salarial da vítima.

Por sua vez, o parágrafo 5º, do art. 5º, da referida Lei, estabelece que O instituto médico legal da jurisdição do acidente quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do recebimento do seguro, no prazo médio de noventa dias do evento.

Desta forma, o *fumus boni iuris* está presente, pois é perfeitamente plausível o direito alegado pela Demandante, ou seja, o direito ao recebimento de indenização por invalidez decorrente de acidente de trânsito, uma vez que há prova do acidente e fortíssimos indícios de lesão permanente, conforme documentos anexados.

Logo, em respeito ao princípio da solidariedade vigente na Constituição Federal (art. 3º, I) há que se considerar que a demora no pagamento da indenização acarretará ainda mais sofrimento ao acidentado, o qual, como se verifica da inicial, depende da cobertura securitária para fazer frente às despesas extraordinárias oriundas de seu tratamento.

Requer LIMINARMENTE: Que seja oficiado o ITEP NATAL/RN para designação de data e hora para a realização do exame pericial, cujo prazo para o agendamento não pode ultrapassar 90 dias, nos termos do que preconiza o §5º, do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, OU seja nomeado perito judicial para que realize perícia técnica e responda aos quesitos já apresentados na inicial.

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186, CC, c/c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, a total procedência da presente Demanda para condenar a Ré no pagamento do seguro DPVAT, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela DEBILIDADE PERMANENTE a que ficou restrito o Demandante, requerendo ainda:





- a) Que seja citada a Ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, com arrimo no art. 213, CPC;
- b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo, ato contínuo, em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
- c) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
- d) Requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;
- e) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente PERICIAL, documental e testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação;

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos.

Pede e espera Deferimento.

Parnamirim/RN, 04 de Setembro de 2012.

Bel. Wamberto Balbino Sales.

OAB-PB/6846

Bela. Elizama Pereira Barros.

OAB-RN/8911

Bel. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales

OAB/RN 9822





QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. HOUVE ALGUMA REDUÇÃO NA CAPACIDADE DO MEMBRO AFETADO? Em caso positivo especificar.

2. A REDUÇÃO É PERMANENTE?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



OUTORGANTE José Roberto Gomes da Silva
Solteiro, Autônomo, portador (a) do
RG nº: 2247640, inscrito (a) no CPF nº: 047.080.934-54
residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 18, Centro,
São José do Mipibu - CEP: 59162-000.

Nomeia e outorga poderes ao OUTORGADO: Bel. **DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB/RN nº: 9822, e o Bel. **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº: 6846, podendo ser intimado na Rua Tenente Cordeiro nº: 879, Boa Esperança, Parnamirim/RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "AD JUDICIA", art. 38 parte final do CPC, _____, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgante, os quais deverão ser pagos na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renúncia dos poderes do contratante e favor outro causídico, subsistirá o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

S. J. Mipibu, RN, em 20/08/2012.

Outorgante: X José Roberto Gomes da Silva.

*Isento de reconhecimento de firma, em face da Lei nº: 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA



José Roberto Gomes da Silva
menor impúbere, nascido aos 01/03/1983, neste ato **representado (a)**
/ assistido por _____
brasileiro(a), brasileiro, Solteiro, portador do
CPF nº 047.080.934-54 e RG nº: 9247640,
residente na Rua: da Liberdade nº 18 Centro
São José do Mipibu, CEP: 59162-000.
Declara nos termos da Lei nº 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não
dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e
honorários dos processos em tela. Afirma ainda ser conhecedor (a) das
sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais
digno de registro. Assina o presente termo para que surta os seus jurídicos e
legais efeitos.

S. J. Mipibu - RR, em 20/08/2012.

Declarante: X José Roberto Gomes da Silva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITACÃO

NOME
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. INSCRIÇÃO
2247640 ITPR RH

CPF
047.080.934-54 DATA NASCIMENTO
01/03/1983

TITULACÃO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CAP/MAR
10/07/2012 24/10/2007

Nº REGISTRO
04215967687

007684353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITACÃO

NOME
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. INSCRIÇÃO
2247640 ITPR RH

CPF
047.080.934-54 DATA NASCIMENTO
01/03/1983

TITULACÃO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CAP/MAR
10/07/2012 24/10/2007

Nº REGISTRO
04215967687

007684353

SECRETARIA JUD
Fls. 12
São José de Mipibu



JOANA DARC VIERA

RUA DA LIBERDADE 18

CENTRO/AREA URBANA
59162-000 SAO JOSE DE MIPIBU RN



www.cosern.com.br

Conta Contrato: 7001600818
Medidor: 2010048356
Un. Leitura: 07034115
Sequência: 00227
Poste: M82378





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL

1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – 1ª DRP
Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN
Rua Nossa Senhora do Ó, nº 117 – Centro – CEP: 59.164-000 – Fone: 3277-3873



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0335/2011-DPNF

Natureza da Ocorrência: Acidente de Trânsito Meios empregados: Motocicleta
Local: Estrada de Currais – Currais – Nísia Floresta – RN.
Data e Hora do Fato: 13/02/2011 Por volta das 23h00min

Comunicante: Francisco Pereira da Silva Est. Civil: Casado
Filiação: Maria das Mercês Pereira
País de Origem: Brasil Natural de: Corrego Novo - MG Nascido em: 08/10/1955 Idade: 55 anos
RG: 1028478 SESED - RN CPF: CNII: Outros:
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro – São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Autônomo Telefone: 91080646

Vítima: José Rôberto Gomes da Silva - Est. Civil: Solteiro Cúlis: Pardo Sexo: Masculino
Filiação: Francisco Pereira da Silva e Luzinete Reinaldo Gomes da Silva
País de Origem: Brasil Natural de: São J. do Campestre/RN Nascido em: 01/03/1983 Idade: 27a
RG: 2247640 ITEP – RN CPF: 047.080.934-54 CNII: 04215967687 - RN Outros:
Escolaridade: Fundamental
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro - São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Fiscal Telefone:

Acusado: Prejudicado Alcinha: ---- Sexo: ---- Estado Civil: ---- Altura: ----
Filiação: ----
Natural De: ---- Nascido (a) em: ---- Idade: ---- Anos
Documento nº: ---- Profissão: ---- Escolaridade: ---- Telefone: ----
Endereço: ---- Proximo: ----

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O comunicante compareceu a esta unidade policial às 12h40min alegando que seu filho (vítima) sofreu um acidente no local, data e hora supracitado, onde o mesmo teve diversos ferimentos e socorrido pelo SAMU ao pronto socorro; Que a vítima conduzia uma motocicleta de Renavam 902812297 de Marca/Modelo Honda/CG 150 Titan Ks ano 2009/2007 de cor Azul e Placas MYT8559, que circulava no sentido Bairro – Centro, quando perdeu o controle da motocicleta e atingiu uma parede de alvenaria, logo populares chamaram o SAMU, que foi ao local e fez os primeiros socorros, conduzindo ao pronto socorro Clóvis Sarinho em Natal – RN. Nada mais disse.

Providências adotadas: Registro da ocorrência e entregue a 1ª Via a comunicante. Dadas as devidas orientações.

Nísia Floresta/RN, 12 de março de 2011.

Francisco Pereira da Silva
Comunicante

Rafael Ribeiro de Souza
Agente de Polícia Civil – mat. nº 108.463-1





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNICLINICA - ADULTO] - CIRURGIA GERAL



DATA: 13/02/2011 HORA: 02:08:54 Nº BAA: 9794/2011
NOME: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA DATA NASC: 01/03/1983
IDADE: 29 COR: PARDA SEXO: M CPF: 17003270463 RG:
NOME DA MÃE: LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA
NOME DO PAI: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: PROJETADA, 0 BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO: SUS
FONE: 84 PROFISSÃO: NAO DECLARADA
CIDADE: SAO JOSE DE MIPIBU ESTADO: RN
NATURALIDADE: ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ORIGEM:
MOTIVO DO ATENDIMENTO: CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

CONFERE COM ORIGINAL

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

20 08 12
[Signature]

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL:





EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS):

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQU E ALIMENTOS INGERIDOS):

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***

Rx torax AP
 BCR AP
 Anteroposterior AP, Perfil
 Rumbos de AP e Perfil

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Dr. Estácio Aquino
 CIRURGIÃO GERAL
 CRM/RN 5811

Rx coluna lombar
 forameo

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

AP e perfil.

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: Hemocirurgia

HORA: 13/02/11

DATA: 2-00

ESPECIALISTA 2: B.M.F

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

Dr. Estácio Aquino
 CIRURGIÃO GERAL

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES CLÍNICOS SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE FOLHAS SEPARADAS DO HOSPITAL. REPRODUÇÃO DE EXAMES, FILHA DE REGISTRO E ANEXO AO BOLETIM

PARECERES



SECRETARIA JUDICIAL
Fis. 16
José de la Cruz

Número do documento: 21040910252848300000064478488

Fique atento à situação de abuso e maus-tratos em especial crianças, vulneráveis e idosos denunciando procure o Serviço Social e notifique

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA

DATA: 19 / 12 / 19

HORA:

SAÍDA:

DATA: / /

HORA:

Decisão Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAME TO NA CLÍNICA:	DATA:	/ /	HORA:
SAÍDA:	DATA:	/ /	HORA:
Decisão Médica ☐	À Revelia ☐	Transferido para:	





Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

2 - CNES
2653923

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
BETINHO (2 - 1188/2011) José Roberto Gomes da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
6065

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
11/04/1981

9 - SEXO
Masc ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
LUZINETE

DDD
84

11 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
PROJETADA, S/N - CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
SAO JOSE DE MIPIBU

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO
241220

15 - UF
RN

59015000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Transtorno de ansiedade generalizada com sintomas de pânico, crises de ansiedade, insônia, perda de apetite, preocupação excessiva com a saúde, medo de morte.

REVISADO

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Medo de morte

EM 04/03/11

POR *Dr. [assinatura]*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Exame físico sem alterações.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Transtorno de ansiedade

21 - CID 10
PRINCIPAL

22 - CID 10
SECUNDÁRIO

23 - CID 10
CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Capistrano T. Paiva

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA
NCI

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
2

28 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

MEDICO PLANTONISTA

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
13/02/2011

32 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNES DA SEGURADORA

39 - CNPJ EMPRESA

37 - Nº DO MILHETE

40 - CNAE DA EMPRESA

38 - SÉRIE

41 - CBO/R

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

CLELIA MARIA DE SOUZA CAPISTRANO PAIVA

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR
M240810201

45 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS (X) CPF

67184359453

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO
Bairro: TIROL - Fone: 84-2327532 - CEP: 59015000 - NATAL - RN



FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

13/02/2011 03:51

Paciente 40730 - BETINHO (Jose Roberto Gomes da Silva)		CPF 170.032.704-63	Número Arquivo 2 / 6065	Nascimento 11/04/1981
Residência PROJETADA, S/N		Bairro CENTRO		
Cidade SAO JOSE DE MIPIBU	UF RN	CEP 59015000	País (do endereço) BRASIL	
Naturalidade	UF	Nacionalidade BRASIL		
Telefone	Estado Civil SOLTEIRO	Tipo Documento CPF	Núm. Documento 17003270463	Órgão Emissor Pré-Natal
Data Internação 13/02/2011 03:50:21	Idade 29	Sexo M	Cor PARDA	Nr. Filhos
Nome Pai		Nome Mãe LUZINETE		
Responsável BETINHO	Grau Parentesco	Endereço	Telefone	
Cidade SAO JOSE DE MIPIBU	UF RN	CPF Responsável		
Número FIA 2 - 1188/ 2011	Unidade 6 - UNICLINICA - PSCS	Tipo Quarto 1 - ENFERMARIA	Quarto 2	Leito 980
Convênio 1-SUS	Tipo Plano 1-SUS - SISTEMA UNICO DE SAL	Num. Carteira	Dt. Validade _/_/	Clinica NCI -NEUROCIRURGIA
Leito Superior	Pagto.Diferença	Valor Depósito		
Hipótese Diagnóstica (CID)		Diagnóstico Definitivo		
Médico Responsável 1-MEDICO PLANTONISTA		Conselho CRM 1/RN	Data Alta _/_/	
Motivo de Alta				
Funcionário AVELINA AUGUSTA FERREIRA DA COSTA				
Observações				



Assinatura Paciente

Assinatura Responsável





HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
GERÊNCIA DO BLOCO CIRÚRGICO

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Betiúno (José Roberto Gomes da Silva)
DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1981 IDADE: 29 anos
REGISTRO: FA-18872011
DATA DE ADMISSÃO: 13/02/11 HORA: 04h05
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Neurocirurgia
HIDRATAÇÃO: SIM (☒) NÃO () VIA: PERIFÉRICO (☒) ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE () ORIENTADO () VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE (☒)
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR () GRAVE (☒)
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE () M.V. () ENTUBADO (☒) TRAQUEOSTOMIZADO ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO () HIPERTENSO: SIM () NÃO ()
DIABÉTICO: SIM () NÃO () ASMÁTICO: SIM () NÃO ()
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO () OUTRAS PATOLOGIAS:
MEDICAÇÕES EM USO:

CIRURGIAS ANTERIORES:

EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (☒) NÃO ()

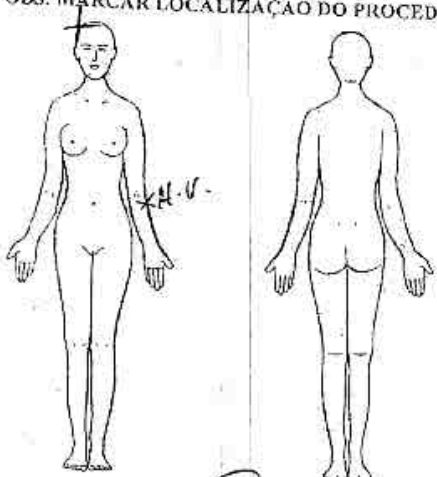
OBS: 02 pedicúlos de TC

ÁREA DE TRICOTOMIA: Fronto parietal direita

ÁREA DE PUNÇÃO:

HORA: 04h10

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA.



INSTRUMENTADOR: Robson Vieira

JELCO Nº:

ACESSO CENTRAL:

CIRCULANTE: Helma Andreia

TIPO DE ANESTESIA:

GERAL (☒)

RAQUI ()

PERIDURAL ()

B.P.B. ()

LOCAL ()

OBS:

ANESTESISTA: D^r Raimundo Benfamin + D^r Vamberto Miranda



INÍCIO DE ANESTESIA: 04h20

TÉRMINO DE ANESTESIA: 07h

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefalotina 2g IV

HORA: 04h30

INÍCIO DE CIRURGIA: 04h35

CIRURGIÃO: Dr. Mario Jamal

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

TIPO DE CIRURGIA: Craniotomia Frontal Parietal Direita com drenagem de Hematoma Extradural

TÉRMINO DE CIRURGIA: 07h00

SONDAGEM VESICAL: SIM (X) NÃO ()

Nº DA SONDA: 18

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (X)

Nº DA SONDA:

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (X)

RX: SIM () NÃO (X)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (X) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO () TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (X)

FEITO FICHA: SIM () NÃO (X)

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (X)

ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM () NÃO (X)

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (X)

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (X)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM () NÃO (X)

QUANTIDADE: 30 unids

GAZES CONFERIDAS: SIM () NÃO (X)

QUANTIDADE: 300 unids

CAIXA CIRÚRGICA: Craniotomia/Neuro Delicada/Craniotomia

COMPLETA: SIM (X) NÃO () OBS:

ÓBITO: SIM () NÃO (X) HORA:

REALIZADO RCP: SIM () NÃO (X)

RESPONSÁVEL PELA RCP:

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (X) UTI () ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM () NÃO (X)

TRAQUEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (X)

ENTUBADO: SIM (X) NÃO ()

PREENCHIDO AUI: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (X) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Realizado craniotomia + drenagem na região Frontal parietal direita pelo cirurgião Dr. Mario Jamal. Realizada sondagem vesical pela Enfo. Katex, a presença de urina.

07:20 H - Paciente encaminhado ao CLO, entubado, sendo ambugado pelo o anestesiista Dr. Varrickto, corr. H.A. 10. W. per. Jansen + SUE com presença de diurese. anexos B.O. + B.A. + 02 películas de TC.

Aut. Eng. Valdeir euren 262955

Assinatura da Enfermeira

18.394

Assinatura do Instrumentador

Assinatura do Instrumentador





SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



13/02/2010

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Betúlio (José Roberto) Gomes da Silva Nº 188/2011

Diagnóstico pré-operatório: HED TTD

Indicação terapêutica: CRIOPLASTIA + DE

INTERVENÇÃO

INÍCIO: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Mário Jomal

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: Rosane Vieira

Anestesista: Dr. Raimundo Benjamin + Dr. Vamberto Miranda

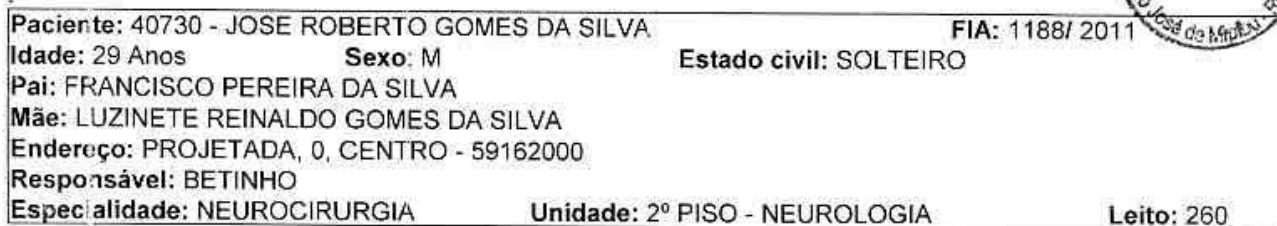
RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas
e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos
Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

SUB MISTURA COM O
TERMO TTD CURADO
DE HEMORRÓIDAS EXTERNO
PROLAPSO DO
HEMORRÓIDAS TTD
DO TCD/NEGO P. P.
CRIOPLASTIA + DE



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 6065



GURUGEL

65



Paciente: 40730 - BETINHO (Jose Roberto) FIA: 1188/ 2011
Idade: 29 Anos Sexo: M Gomes da Silva Estado civil: SOLTEIRO
Pai:
Mãe: LUZINETE
Endereço: PROJETADA, 0, CENTRO - 59015000
Responsável: BETINHO
Especialidade: NEUROCIRURGIA Unidade: UNICLINICA - PSCS

Leito: 980

Admissão: 13/02/2011 03:50:21 Alta: __/__/__ Óbito: __/__/__ Dias de Permanência: _____

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final:

Natal, ___/___/___

Assinatura do Médico - CRM





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clávis Sarinho



RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO
Nome: Jose Roberto Gomes da Silva Nº Registro: FIA M 8812
Serviço: Neurocirurgia Idade: 260 Lento: 260

HISTÓRIA CLÍNICA

Forma de entrar modo/mor
Atenção e toubado em
avaliado o estado
a partir modo de
Ziz (3000) com
de estado de
Pessoa de 21 anos
futura, talvez
ad. Heteromorfia
a heteromorfia
avaliado

CONTROLE COM ORIGINAL

DATA: 20.08.12

Assinatura

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NÓS





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarrinho



Nome: Roberto N° Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leito: _____

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
18/2/11	PO DHEDA; <i>Uredentes</i> <i>com a infusão</i>
19/02/11	urg, <i>urg, urg, urg</i> <i>ed: x mantida</i>
20/2/11	N.C. <i>laurel estand</i> <i>FO de bom aspecto</i> <i>ed: Mantida</i>
21/02/2011	M. <i>em puer. sent pr da pua.</i> <i>glor 15, FO. / la aspect.</i> <i>cl. mada</i>
21/02/2011	<i>uso do l. de</i>

Dra. Maria Regina Duarte Bezerra
Neurocirurgia / Cuiabá 3824
Membro do Conselho Brasileiro
e European de Neurocirurgia Pediátrica

CONFÉRMICA ORIGINAL
20-02-12



DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

23/02

Paciente evolui com melhor
controle distal

Sobretudo TCC controlado

Dr. Renato da Cunha
Neurocirurgião - CRM 2629

Paciente evolui estável
aguardando TCC controlado

26/2/11

Melhor controle,
controle

Dr. Renato da Cunha
Neurocirurgião - CRM 2629

aguardando TCC

Dr. Herbert C. da
Neurologia Neuropsiquiatria
CRM 1344

27.2.11

estável, controle, observação - 14.

Sergio A. F. Dantas
Neurocirurgião
Radiocirurgia
CRM 2629

Dr. Renato da Cunha

Dr. Herbert C. da

Dr. Renato da Cunha





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sannho



Nome: José Roberto Gomes da Silva Nº Registro: FIA 1188/2008
Serviço: Neurocirurgia Idade: 260 Leito: 260

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
13-07-11 11/25/11	PC N 12 PPS DE HED LIGADO A DIL RESPIRADO AO TUBO EM VENTILADOR PSV PE MANTA FORTIFICANTE, EM DESMARKE DE JERMO QUANTO OCLUSIVO NO OLFATO E ATENDIMENTO OCLUSIVO VENTIL. PRAGA A DIL COM LACRIMAS COS PERMANENTE JERMO CONFERE COPIA ORIGINAL NATALIZADA 08/12 Reij Admissão na UTI-CES TC C. GORVE DRENAGEM DE HEMATOMA CÉREBRO-DESA PACIENTE CATETERIZADO SCHEIDT COM PAINEL - 06, evoluindo com apnéia paroxística sendo feita intubação Cecotomomocetol alergias: sempre anestesia intratecal TA 124x66 FC=63 FR=18 SAT 94% PR=19 PG 2.7 SG=93 Exatidão das PPG Superiores 66 5 a 6 horas de sono DA Superiores de 100% Exatidão: sempre evoluindo com apnéia sendo realizada a IUP permanecendo estável com monitoração atenta das monitorações respiratórias e cardíacas. Relatores falsos monitoramentos. Oligo=13 CA-Superiores de 100%

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

19/04/2021 - OFTALMOLOGIA

Paciente inconsciente + edema de
pálpebra + hesão de pálpebra.

Não auxiliarei o globo ocular, devido
devido ao edema e devido não houve
hesão ocular (segundo avaliação de OFTALMO
de outros), não forcei a pálpebra.

A hesão não tem sinais de infec-
ção.

conclui: Quando tiver
condições solicitar suture
de bucoaxila facial.

Atenciosamente,
Dr. Eduardo Amato

19/04/2021 Neurologia

Refusou o teste do ponto
de vista neurológico. Refusou
dar com o teste de ponto de vista
neurológico. Refusou dar com o teste
neurológico. Refusou dar com o teste

Dr. Eduardo Amato

15/02/11
2015/2

Neurologia

Eduardo Amato

Atenciosamente,

Resposta: resposta neurológica, a/bem, bem.

Edema, tumor, tumor.

Deixar a luz quando estimulada.

Atenciosamente,

Falei nervosidade.

Deixar a luz quando estimulada, c/questioneiro neurológico em 15/02/11.

Co: Falei p/espere.

Dr. Eduardo Amato

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, que nesta data, registrei e autuei os presente autos sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição

CONCLUSOS

Nesta data, faço estes autos concluso a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130
Requerente: José Roberto Gomes da Silva

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de ação de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, ação que segue o Rito Sumário na forma do art. 275 e seguintes de CPC.

Cite-se o réu, por carta, nos moldes do art. 277 do CPC, para comparecer à audiência de conciliação, aprazada, desde já, para o dia 09/05/2013, às 9:30h, neste Fórum, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Frustrada a tentativa de conciliação, na mesma audiência, o réu deverá apresentar contestação, acompanhada de documentos e, se for o caso, de rol de testemunhas ou requerimento de perícia com quesitos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José do Mipibu/RN, 07 de dezembro de 2012.

Miriam Jácome de Carvalho Simões

Juíza de Direito

Endereço: Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário

Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, **fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h**, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências.

São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013.


Lécia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José do Mipibu-RN - Digitado por Maria José de Lucena Medeiros, Aux. Técnico



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedei mandado de
intimação e carta de
atuação.

S. J. N. 10 06 13


Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n.º: 0001220-82.2012.8.20.0130-001

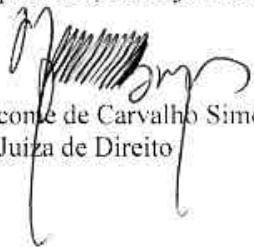
Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A.
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" - 7º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

Pela presente, extraída dos autos do processo supra-identificado, na conformidade do despacho infra-transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue anexa, fica Vossa Senhoria, na qualidade de requerido(a), **CITADA** para todos os atos e termos do processo, até decisão final, bem como **INTIMADA** para comparecer à Audiência **Conciliatória**, designada para o dia **16/07/2013 às 10:30h**, a se realizar na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço infra, oportunidade em que poderá apresentar defesa, desde que o faça através de advogado legalmente habilitado.

DESPACHO: "em anexo"

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o requerido ou em comparecendo à audiência não apresente contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (§ 2.º do art. 277 c/c art. 278, do Código de Processo Civil).

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2013, encaminhada para publicação.

Advogado

Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Forma

D.J
D.J

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fê.
São José do Mipibu, 11 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0161/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1345, do dia 11/06/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 12/06/2013, com início do prazo em 13/06/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.

São José do Mipibu, 21 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial



Fls.: _____

Autos nº 0001220-82.2012.8.20.0130

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR173120435TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-001 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892



CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO		MP	
DESTINATÁRIO Itau Seguros S/A Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros 05423-901, São Paulo, SP			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Vara Única Av. Senador João Câmara, s/n, Centro 59162-000, São José de Mipibu, RN			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0001220-82.2012.8.20.0130-001	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		AUDIÊNCIA 16/07/2013	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Vanderli de Aguiar Matr: 8.931/683-5	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Wesley Santos de Souza		DATA ENTREGA 07/07/13	
Nº DOC. DE IDENTIDADE			





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

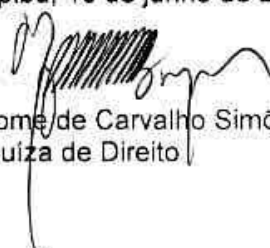
0001220-82.2012.8.20.0130

DESPACHO

Visto em correição. Em ordem.

Aguarde-se audiência.

São José de Mipibu, 10 de junho de 2013.


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito



CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA



Certifico que, em razão do(a) prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência assinalada para o dia 16/07/2013, às 10:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013, às 09:30 horas.

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 03 de julho de 2013

Escrivã(o) Judicial

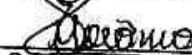


2

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s)
de fls) 35/37 que adiante se vê(em).

S. J. Mipiburn, 11 / 11 / 20 13


p Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 46855/2013PG

Natal, 30 de Outubro de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES

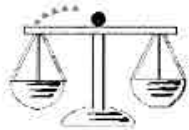
V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 29/10/13 Horário: 12:32 Sequencial: 13.00003382-5

Atenciosamente

Maria Gilésia Silva





BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Bel. Wamberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga, nº 565 Potengi
Natal/RN - CEP - 59.124-400
Tel. (84). 3301-3867



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.**

Justiça gratuita

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva, vem, perante Vossa Excelência,
requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome destes substabelecidos
anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais, devendo todas as
intimações serem dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados substabelecidos sob pena de
nulidade da intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal, 14 de Outubro de 2013.


MARIANA ATENEU FERNADES DO AMARAL
OAB /RN 10.727


DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES
OAB/RN 9822

130 PSI-13-00003382-5 29/10/13 12:22 70





BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – Unidade IV

Bel. Waimberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga 565, Potengi
Natal/RN - CEP – 59.124-400
Tel. (84). 3301 3867



SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB nº 6846/PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS** de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 0001220-62.2012.8.20.0130, que tramita na comarca São José do Mipibu/PN, tendo como promovente o Sr. (a) João Roberto Gomes da Silva.

MARIANA ATENEU FERNANDES DO advogada, inscrita na OAB/RN 10.727 e de **BARBOSA SALES**, brasileiro, casado, advogado, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, valioso, especialmente para patrocinar a Defesa, praticar todos os atos necessários, devendo ser dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** aos advogados, nulidade da intimação. Nada mais a constar la seus jurídicos e legais efeitos.

Substabelecimento

NATAL/RN, 28 de Outubro

Waimberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1763/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 10 de julho de 2013.

Escrivã(o) Judicial



0001220-82.2012.8.20.0130

Em andamento

Procedimento Sumário / Seguro

Distribuição: Sorteio - 28/09/2012 14:23 - Controle: 2012/001076

Vara Única

Requerente: José Roberto Gomes da Silva

Advogado: Elizama Pereira Barros e outro

Requerido: Itau Seguros S/A

Movimentações: 16/07/2013 - Juntada de AR

Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento

(AR173120435TJ - Cumprido), referente ao ofício n.

0001220-82.2012.8.20.0130-001, emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892

10/07/2013 - Relação encaminhada ao DJE

Relação: 1763/2013

Teor do ato: Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30.

Advogados(s): Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN), Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

03/07/2013 - Audiência

Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30.

03/07/2013 - Certidão de Oficial Expedida

não cumpri- aud. cancelada

21/06/2013 - Certidão expedida/exarada

Relação :0161/2013

Data da Disponibilização: 11/06/2013

Data da Publicação: 12/06/2013

Número do Diário: 1345

Página:

Filas de Trabalho: 28/09/2012 - Cadastro e Distribuição / Processo / Ag. Distribuição

Local Físico: 22/02/2013 - Expedir Mandado

PRAT 02 EXPEDIR MANDADO



CIENTE

Comarca/RN, 26/08/2013

Hores: 12:22

José Roberto G. da Silva
Fólio Citado / Intimado / Notificado

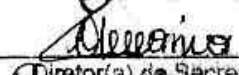


2

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s)
de fl(s) 20/88 que adiante se vê(em).

S. J. Moura, 11/11/2013



Diretor(a) de Secretaria





Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S.A. com sede na Av. Eusébio Matoso, n.º 891 - 20º andar - Pinheiros/SP, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 02**), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - Da Carência de Ação – Falta de Interesse Processual: Ausência de procedimento administrativo

No presente caso, a parte demandante não observou a regular instauração do procedimento administrativo, uma vez que não requereu o benefício à entidade administrativa competente, por alegar a indevida exigência de documentos, de tal modo que resolveu propor a ação judicial sem que tivesse havido qualquer recusa a seu pleito por parte do referido ente.

Sendo assim, configurada a ausência de pretensão resistida, parece pretender a parte autora que o órgão jurisdicional assumam a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do “Seguro DPVAT”.

Ora, a precipitada provocação do órgão jurisdicional é **flagrantemente inadequada, desnecessária e imotivada**, tendo em vista não ter





havido a configuração de qualquer conflito, simplesmente porque não houve a devida e prévia conclusão da via extrajudicial, adequada à solução da pendência.

Com isso, tem-se que, sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual), restando ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Diante do aduzido, a Demandada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

1.2 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “Seguro DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

1.3 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, d, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário**, conforme disposto no art. 277, § 5º, do CPC.

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

“Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.

A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.

Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o





ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.

Agravo não provido".¹

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

1.4 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283² do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

¹ AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

² “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, VIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).





b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela

(assinado)



BOGOTÁ - Av. Con. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Itaas Newton - Vila do Leste, 50.070-100 - Recife, PE, Brasil - Fone/Fax: 3342.7900 - Fax 55 (0) 3342.7909
 BRASIL - Av. João Machado, 551-85 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa, PB, Brasil - Fone: 3344.1000 / 3344.1005
 SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil - Fone: 3377.0000





Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto³, *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

II - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.



³ STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.





A Lei 11.495/2009 fixou o valor indenizatório máximo do seguro DPVAT em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para os casos de morte e invalidez completa (bilateral) e total (perda de todos os movimentos ou funções).

Entretanto, para a hipótese de invalidez parcial, a mesma lei estabeleceu uma tabela gradativa de valores proporcionais à gravidade de cada caso, de modo que as indenizações são calculadas com base em dois parâmetros: a dimensão da invalidez e o grau da perda dos movimentos ou função. É o que se denomina o “grau do grau”. Ou seja: além de se levar em consideração o membro lesionado, avalia-se também a perda percentual de redução dos movimentos ou função do membro.

Portanto, são avaliados dois parâmetros diferentes: se a invalidez atinge um membro ou mais de um (extensão), e qual o percentual da perda dos movimentos do membro ou função atingido (grau).

No caso dos autos a improcedência da ação decorre do fato de que a parte Demandante pretende a aplicação incorreta da tabela anexa à da Lei nº 11.495/2009 (Doc. 02): o cálculo do Demandante se baseia em apenas um dos parâmetros da tabela e despreza o outro.

De acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, utiliza para graduar a indenização a extensão e o grau da invalidez. Ou seja: quando se tratar de invalidez parcial o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Através da adoção da tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório, a lei busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, objetivando evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores, razão pela qual a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. Invalidez permanente. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Sentença

4





parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte⁴. (grifos e destaques apostos)

O Superior Tribunal de Justiça⁵ já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que 'é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial' (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

⁵ STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

✍



REDETEC - Av. Cícero Aguiar Magalhães, 4779, 22º andar - Fajã Isaac Newton - Ilha de Itaipu - 54.870-160 - Recife - PE, Brasil - Tel: (51) 3333-1000 Fax: (51) 3333-2000
 IDAC - PESSÓIA - Av. João Machado, 553 do 308 a 416 - Fátima Plaza Center - Central - 54.013-510 - João Pessoa - PB, Brasil - Tel: (51) 3333-1000 Fax: (51) 3333-2000
 SANCYALHO - Av. Tancredo Neves, 1812 do 206/207 - Torre Norte - Fátima Plaza Center - Cam. das Árvores - 41.820-000 - Salvador - BA, Brasil - Tel: (51) 3333-1000 Fax: (51) 3333-2000





BENETI, DJe de 5.5.2011). Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de inteligência, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY





ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos de invalidez parcial. Vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ⁶ sobre a matéria:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz "e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a



⁶ TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza



ALLIANCE
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - JARDIM BOA VISTA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20040-000 - FONE: (21) 2507-1000 - FAX: (21) 2507-1001
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - JARDIM BOA VISTA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20040-000 - FONE: (21) 2507-1000 - FAX: (21) 2507-1001
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - JARDIM BOA VISTA - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20040-000 - FONE: (21) 2507-1000 - FAX: (21) 2507-1001





requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido."

II.2 - Da Impugnação ao Boletim De Ocorrência Policial

Analisando o Boletim de Ocorrência, verifica-se que o Autor compareceu a Delegacia de Polícia Civil no intuito de informar que teria sofrido um acidente automobilístico em 13/02/2011.

É imperioso perceber que o comunicante compareceu à Delegacia em data posterior a do sinistro para relatar o fato que teria acontecido, sem contudo, existir um **boletim de ocorrência policial lavrado no dia e no local em que ocorreu o acidente**, por autoridade competente, capaz de descrever o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.

A certidão acostada aos autos é unilateral, vez que somente o Autor, parte interessada no resultado do processo, descreve a dinâmica do acidente que resultou na suposta invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexo causal.

O auto lavrado pelo escrivão de polícia, para certificar a ocorrência do sinistro, **não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano.** A peça emitida pelo policial apenas retrata que o autor esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA!**

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que "o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença". Ora, o acidente narrado no boletim de registro da informação dada ao escrivão, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que o boletim anexado aos autos não cumpre o objetivo de "fazer prova do acidente e do dano decorrente" (art. 5º da Lei 6194/74) os seguintes julgados:

"Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade." (RSTJ 74/292)





"Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade." (RSTJ/87/217)

Destarte, conclui-se que a certidão policial que se encontra nos autos confirma apenas que o Autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões decorreram do acidente alegado.

Assim, requer seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

II.3 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)"⁷(grifos e destaques apostos)

(Assinatura)



⁷ RESP Nº 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.





Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "*contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial*", cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." ⁸ (grifos e destaques apostos)

II.4 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

- a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na peça exordial;
- b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;
- c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

⁸ TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.





Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 18 de julho de 2013.

SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRICIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018


THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197



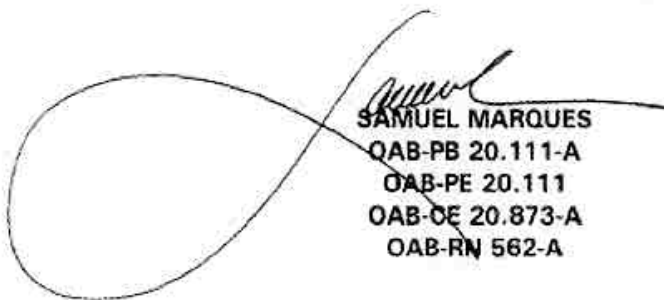
Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itauseg - 8º andar - Parque Jabaquara - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018**, brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA





SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais pessoa dos Drs. JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA, casado, OAB/PE 11.427; ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO, casada, OAB/PE 21.543; PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, casado, OAB/PE 15.131; GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, casado, OAB/PE 14.825; FERNANDA CALDAS MENEZES, solteira, OAB/PE 10.140; PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, solteiro, OAB/PE 17.868; SAMUEL MARQUÊS CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, casado, OAB/PE 20.111; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
(Cod: 887CDE6919DC)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012. Conf. por:
Em Testemunho da verdade Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% T.J. FUNDOS
Total



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
(Cod: 887CDE6919DC)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012. Conf. por:
Em Testemunho da verdade Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% T.J. FUNDOS
Total



SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S.A. São Paulo, 2 de janeiro de 2012.

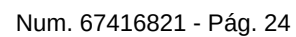
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5800
Reconheço o Sinal Público de MERCOS JULIANO FORSTER
(Cod 087E95833540)
Rio de Janeiro, 27 de março de 2012. Conf.
Em testemunho da verdade
Bruno Rodrigo Balem Gaspar - Jul.

por
Serlúcia
302 71-14005
Tatiana Tibério Lu
4 33
1 28
5 61



Tatiana Tibério Lu
OAB 196.959



[illegible]

PROCURAÇÃO



QUITADO:

ITAI SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 851, 2º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.033/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo **ANTÔNIO EDUARDO MARQUEZ DE FARIAS**, brasileiro, casado, advogado, matriculado RG nº 23.480.881-D, CPF nº 475.457.767-30 e por seu Diretor **LUIS FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade RG nº 17.552.123, CPF nº 280.350.566-40.

QUITADO:

GRUPO A - ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 86.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.285; CARLA DA PRATO CAMPOS, OAB/SP 156.844; CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB/RJ 100.845; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 178.051; CAROLINA DE SOUZA SÓRÓ, OAB/SP 140.485; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 116.869; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO, OAB/SP 82.345; ELIANE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.855; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.028; JOSÉ ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.380; JOSÉ VINGILU VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA GRIMMANN, OAB/SP 157.815; KONSTANTINOS JEAN ANDREPOPOULOS, OAB/SP 121.755; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO GANTU, OAB/SP 137.011; LÍDIA FERNANDES BENITO MACHADO DE CAMPOS, OAB/SP 103.843; MARCOS VINÍCIUS RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.588; SÉRGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RS 37.227; YERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 123.427; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 203.708; ADRIANA SOARES CARAMEL, OAB/SP 229.315; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.555; ADRIANE MARANGOM, OAB/SP 123.293; AGHATA FERREIRA LAZARO, OAB/SP 258.354; AGNALDO JOSÉ DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALEX FÁRIA FERREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROGÉRIO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO GOMES NETO, OAB/RJ 121.707; AMÉLIA MARGARIDA PERESTRELO GOUVEIA PITA, OAB/SP 61.262; ANA CAROLINA DORNES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 187.285; ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH DOS SANTOS, OAB/SP 154.417; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA APENALES MAGRO VERRA, OAB/SP 147.439; ANA PAULA VITA AFONSO MASSAVELLI, OAB/SP 178.375; ANDREA VESTEL FERRARO, OAB/SP 154.157; ANDRESSA SANTORO ANGELO FIGUEIREDO DE SOUSA E SILVA, OAB/SP 273.057; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 245.433; ANTONIO JOSÉ MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427; AROH LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 288.897; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 145.072; BIANCA ROSA CAMPOS VALENTE, OAB/SP 247.397; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.725; CARLA BALTADUONS MONTEIRO, OAB/SP 205.056; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 154.525; CARLOS ALBERTO FARUSSOLO DA SILVA, OAB/SP 84.144; CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO NETO, OAB/SP 240.009; CIBELE CANELOTO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.570; CINTHYA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA BELARMINO MARTINS, OAB/SP 274.477; CLAUDIA CONSTANÇIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL, OAB/SP nº 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE RAQUEL, OAB/SP 270.657; CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAN FERREIRA LOPES, OAB/SP 266.955; CRISTIANE GUANALINA BRIGUES, OAB/SP 264.774; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 245.463; DANIELA AFONSO DO ROJO GIMENEZ, OAB/SP 200.758; DANIELA MARTINS BRAZ TELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 195.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO, OAB/SP 282.375; DEMÓSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.442; DENISE MILANI PASSOS, OAB/SP 195.194; DIEGO SANCHEZ ABEJON, OAB/SP 280.815; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.291; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 151.577; DOUGLAS ERIC FORTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO AUGUSTO SECENTOS, OAB/SP 285.852; EDUARDO TADEU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EUNYU SATO FILHO, OAB/SP 59.750; ELIANE DOS SANTOS GAZETTA, OAB/SP 212.354; ELIO GRACE F. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EVANDRO ALVES COSTA POLIMINI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FÁBIO PINTO DE SA FERREIRA, OAB/RJ 147.452; FÁBIO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO BRUNO VIANINI, OAB/SP 35.187; FÁBIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 167.760; FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 267.874; FELIPE FIGUERRA COFFONE, OAB/SP 242.560; FELIPE TEIXEIRA DE AZEVEDO, OAB/SP 235.854; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.045; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.337; FILOMENA VILCIC DALTO, OAB/SP 102.775; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/SP 172.519; FLÁVIO FRANKIULLI, OAB/SP 138.950; FLÁVIO ORTEGA GARCIA, OAB/SP 128.585; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.058; GABRIELA CRIPINELLI DE GODOY, OAB/SP 258.481; GEORCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.648; GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 288.549; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 185.024; GISELE BELTRAN, OAB/SP 234.411; GUSTAVO AURI BARROS, OAB/SP 273.125; HOMOLDO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 282.201; JESSICA DEL CARMEM MAGALHÃES ARAÚJO, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.400; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 125.061; JOBERGIL REZENDE, OAB/SP 119.783; JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 298.109; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA CRISTINA AMORIM MEIRELES, OAB/SP 222.319; JULIANA LABAKI PUPO, OAB/SP 139.294; JULIANA MAJOL VIGORITO, OAB/SP 287.474; JULIANA MATHIEUS PERNAS AUGUSTO, OAB/SP 175.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 185.007; KATHLEEN ALINE MANDINI, OAB/SP 295.521; KATIA STEFANIA BAPTISTA GALASINI, OAB/SP 228.104; LAURA HELENA LINS CALDAS SANSONE, OAB/SP 285.951; LEANDRO CAMPOS COSTA, OAB/SP 232.240; LEANDRO GONZALEZ, OAB/SP 324.244; LILIAN PATRICIA CERSOSIMO, OAB/SP 187.839; LILIANA FERREZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.521; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 107.489; LUCIANA MARQUES ERITO, OAB/SP 145.793; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/SP 65.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.254; LUÍZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 155.672; MACK RUBIA CAVALCANTE DE FÁRIA, OAB/SP 267.422; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.881; MARGO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.185; MARCO KRAUSE, OAB/SP 127.555; MARIA DE FÁTIMA F. DE FREITAS, OAB/SP 56.353; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.706; MARIANA BUENO CAMILLY RODRIGUES, OAB/SP 247.491; MARICI DA SILVA, OAB/SP 132.310; MARLI FERRERA CLEMENTE, OAB/SP 102.385; MAURICIO MANSANO DOS SANTOS, OAB/SP 294.901; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 248.556; MICHELE CANO MORAÇA, OAB/SP 231.790; NATÁLIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.949; PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 162.207; PATRICIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRICIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.305; PAULA GOLDMACHER GANUM, OAB/SP 184.053; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 263.955; PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA, OAB/RJ 143.101; PRISCILA FILGUEIRAS LEIRO, OAB/SP 305.115; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.828; RAFAEL GORGULHO, OAB/RJ 24.308; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.555; RAQUEL PASSOS DA CRUZ, OAB/SP 240.814; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 140.200; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; REGINA MARIA BUENO DE GODOY CAMACHO, OAB/SP 183.207; RENATA DE OLIVEIRA, OAB/SP 180.337; RENATA FRANZONI SANTO, OAB/SP 233.330; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.203; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIBEIRO CHINEN, OAB/SP 257.127; RITA GÓTTA, OAB/SP 160.849; ROSANE MARIKARIAN RONDINI, OAB/SP 235.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 279.549; ROSELE RUIVARO DALPASQUALE, OAB/RS 54.127; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERO, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 178.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 187.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.662; SILMARA ORTOLI CAIS, OAB/SP 153.150; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; TATIANA TIBÉRIO LUZ, OAB/SP 195.858; THAIS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THATIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 253.216; THAUANA INAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; THIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; THIAGO CORRÊA DA SILVA, OAB/SP 205.848; VALERIA CRISTINA SANTOS, OAB/SP 285.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOUSA, OAB/SP 231.693; VINÍCIUS DA ASSUMPTÃO, OAB/SP 267.312; WILLIAMS SEBRIANI MOTA, OAB/SP 191.248; o advogado de direito, LUIS FERNANDO FRANQUINI MEIRA LORENZON, OAB/SP 151.557; E os advogados judiciais, ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 45.966.825-8, CPF 358.557.458-5; BRUNA LUÍZA BINHOTTI GUTIERREZ, RG 23.247.670-1, CPF 370.127.038-25; BRUNO CEZAR NICOLA, RG 35.311.851-5, CPF 358.514.052-03; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.824.255-3, CPF 365.446.448-21; CAIO MOTTA MELLO LOCCI, RG 38.059.458-9, CPF 398.022.438-41; ERIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.573.529-4, CPF 372.114.445-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 48.935.350-7, CPF 398.001.828-49; FERNANDO CATAFESTA, RG 35.491.430-3, CPF 370.020.569-67; FRANCISCO TADEU DA SILVA E SOUZA, RG 25.051.559-4, CPF 377.534.459-10; GABRIELLE DA SILVA RIBEIRO, RG 45.721.644-5, CPF 395.012.275-95; HELIODORA D'APRILE, RG 46.768.844-8, CPF 378.595.978-31; HUGO LUNGA SILVA, RG 40.886.579-X, CPF 368.512.756-64; HUGO VINÍCIUS MARTINS DE AZEVEDO, RG 457.750, CPF 947.100.212-25; LAYLA COPI LICO, RG 45.686.238-X, CPF 368.281.595-87; LETICIA ABE MURABES, RG 46.704.859-X, CPF 368.234.299-62; LUCAS SILVA PADUA LAGE, RG MG14.516.062, OAB 792.068-02; LUCÉLIA SANTOS, RG 42.234.655-X, CPF 363.516.418-10; LUÍZA TAUAN SILVA DURÃO, RG 45.932.368-8, CPF 358.400.226-36; MARGO JORDO EUGLE GUMARAES, RG 44.937.859-8, CPF 356.650.303-51; MARIA FERNANDA MOREIRA RESEHED, RG 33.047.000-5, CPF 376.502.806-42; MARIANA DOS SANTOS CASTRO, RG 44.046.747-0, CPF 371.297.526-74; MARIANA RAMALHO DA CUNHA, RG nº 47.750.122-5, CPF nº 284.597.498-25; NATÁLIA GOMES SANTOS SILVA, RG 44.839.764-5, CPF 370.141.589-60; RENATA BOSQUE ALVES VIEIRA, RG 35.645.407-5, CPF 393.723.118-80; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RG 42.124.218-7, CPF 347.026.018-80; THAIS ANTUNES ALVES, RG 46.182.155-2, CPF 363.155.358-05; VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.865.242-1, CPF 410.284.328-38; YASMINE SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 40.714.000-7, CPF nº 402.475.028-05; GRUPO C - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 161.016; ADRIANA NOVAES MARTINS, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-09; ANA PAULA DE JESUS SILVA, RG 42.851.626-0, CPF 321.442.998-025; ANTONIO APARECIDO DO SANTOS, RG 13.598.480, CPF 022.838.708-60; DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 41.106.745-0, CPF 318.644.768-25; DIEGO ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA, RG 25.916.815-2, CPF 325.774.558-62; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441; EDUARDO HIGA, RG 18.584.227, CPF 255.478.285-41; INOCÊNCIO PINTO, RG 40.455.071-X, CPF 032.775.558-51; JULIO CESAR MANDUCA, RG 18.327.324, CPF 100.107.516-82; KELLY OLIVEIRA DA LUZ, RG 24.106.973-5, CPF 328.423.218-21; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP 231.555; SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, RG 26.151.085-0, CPF 101.648.588-06; SILVANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.834.555-1, CPF 645.122.798-33; GRUPO D - ANDREA CALDAS GUERRA, RG 105.1735, CPF 779.403.505-68; DANIELLE RODRIGUES BASTOS FRANCIS, RG 28243250, CPF 264.508.278-05; DENISE CORREA BASTOS, RG 05917441-7, CPF 747.433.177-20; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, RG 5.546.104-3, CPF 015.979.408-60; IANÉ MULLER LOUREIRO DO VALLE, RG 11162572, CPF 320.228.105-49; MARCIO BASTOS, RG 6.893.558-2, CPF 025.888.329-67; MARIA ALICE JACQUES FAIXÃO SANPAO PRADO, RG 27681065-1, CPF 583.651.661-53; RENATA EBERT RIBEIRO, RG 99991061-3, CPF 082.967.977-24; ROSEMARY DA SILVA RIBEIRO, RG 07273635-6, CPF 612.035.397-57; RUBENS CARLOS FLEURY JUNIOR, RG 24.251.673-7, CPF



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-8844
Reconheço a Sinal Público de FERNANDO JOSE RIBEIRO
(Cod. 087E8598380C)
Rio de Janeiro, 27 de março de 2012. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Goepfer - Act. 30% TJ-FUNDO
Total



142.756.988-49, SANDRO FRANCELI, RG 20535981-4, CPF 140.549.339-07, TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087143-40, CPF 516.150.205-76, todos brasileiros, domiciliados na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100 - Tuna Conceição - PM, 1ª e 3ª andares, São Paulo/SP, CEP 04344-002 ***

PODERES:
Para representar (a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, em todas as instâncias públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízes e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria do Provedor de Justiça, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Protons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMS/Bovapra Superintendência de Mercado, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, informações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar auto de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judicial ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de guarda de bens conserto, representar inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatos e atos prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 256 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas cautelares previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato. Inclusive, substabelecer todos os poderes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecer, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatos ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para receber citações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato; 4) com poderes para constituir preposto e agir como preposto, podendo representar (a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer.***

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; e) Outorgado(s) ou constituído(s) ficam cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.***

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao da sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração cessará a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 5 de outubro de 2011,***



ITAÚ SEGUROS S.A.



ANTONIO EDUARDO MÂRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

LUIS FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
Diretor



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. ALEXANDRE LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 401 - PRADOYIMPAULISTA, CEP 04141-001 - TEL/FAX: (11) 5041-1322

Reconheço, por Sinal Público, a assinatura de: ANTONIO EDUARDO MÂRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, RG 14.054.988-49, CPF 140.549.339-07, TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087143-40, CPF 516.150.205-76, todos brasileiros, domiciliados na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100 - Tuna Conceição - PM, 1ª e 3ª andares, São Paulo/SP, CEP 04344-002, em 27 de março de 2012. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Goepfer - Act. 30% TJ-FUNDO
Total



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490





ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAÚ SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

- 3.1. **Ações Escriturais** - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.
- 3.2. **Conversibilidade** - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.
- 3.3. **Aquisição das próprias ações** - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

- 4.1. A Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.





Cartório do 1º Ofício
Bruna Rodolfo
Belem Ge
Escritório
CÓDIGO
MOM
CARTÃO DE FIDELIDADE
DIVERSOS
XP1
CH4872
2021-11-18



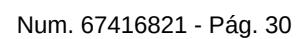
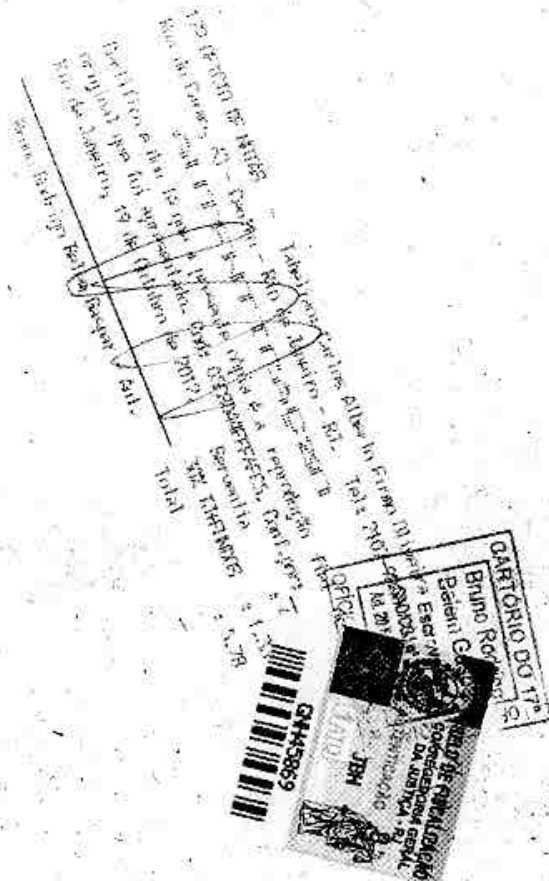


- 4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.
- 4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.
- 4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.
- 4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.
- 4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

- 5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.
- 5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.
- 5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.







Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e ~~secretariada~~ por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LÚCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9º;
- 9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itaúseg será creditada à mesma reserva.
- 10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



[illegible]



ESTATUTO SOCIAL DE 31.3.2010 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.4

- 11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no ~~exercício em~~ que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.
- 11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

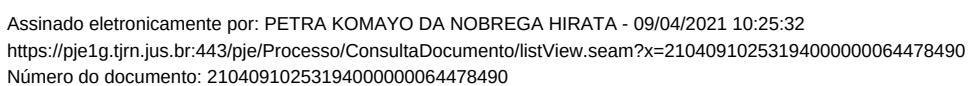
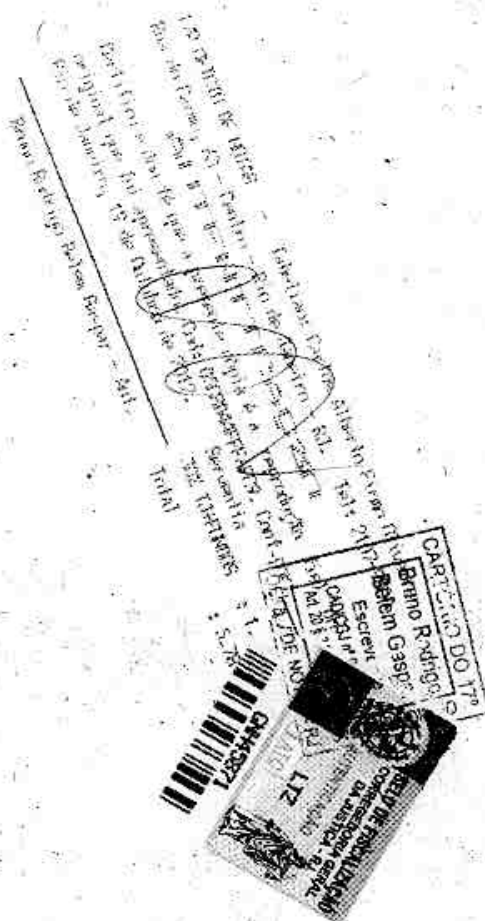
CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente







ESTATUTO SOCIAL DE 31.3.2010 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.5

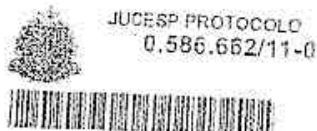
CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente





JUCESP
20 06 11

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 33100027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

~~DATA, HORA E LOCAL:~~ Em 31.3.2011, às 11:00 horas, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente.
Marco Antonio Antunes – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: a) Extraordinária: Retificação da destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A., CNPJ 33.166.158/0001-95 ("UNISEG"); b) Ordinária: (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global anual destinada aos membros da Diretoria.

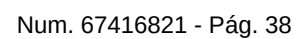
DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram:

a) em pauta extraordinária:

Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R\$ 25.016.427,04 (vinte e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e o fato de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG.



[illegible]



PROCESSO
2009.00.11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITALI SEGUROS S.A.

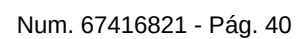
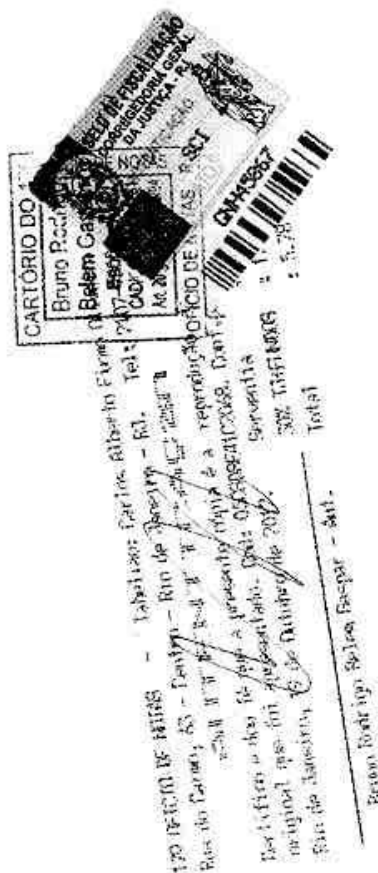
fls.2

Ratificou-se, na sequência, todas as demais deliberações da AGO de 28.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.952/09-0, em 17.12.2009.

b) em pauta ordinária:

1. ~~Aprovar~~ as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 26.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 29 a 34) e na edição única de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Análogos documentos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2010 foram publicados na edição de 31.8.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 19 a 21).
2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, no valor total de R\$ 463.279.113,81 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), que somado a R\$ 6.534,60 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente à realização de reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação:
 - a) R\$ 23.163.955,69 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Reserva Legal;
 - b) R\$ 294.121.692,98 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a Reserva Estatutária; e
 - c) R\$ 145.999.999,74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95.
3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes a lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, a serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 205 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010.
4. Recolher os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, remanejando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, resultando a Diretoria conforme segue:







RECEB
20 06 11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.3

Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 067.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores Executivos: ANDRÉ BORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

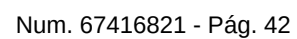
Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20º andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.059.228, CPF 919.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar.

5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").
6. A posse dos membros eleitos será formalizada tão logo as deliberações desta Assembleia sejam homologadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").
7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03)
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03), Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Custeguros Aceitos (Resolução CNSP 143/05)
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS







ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAU SEGUROS S.A.

fls. 4

Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. Acionistas: Itaúseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.



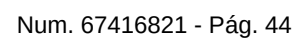
CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA
Diretor





ESMERALDA S.A.
CNPJ nº 07.554.543/0001-00 - FONE 35.34.007-00
Avenida Argentina, 201 - Jd. Santa Helena - CEP 04062-000 - São Paulo/SP

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Esmeralda S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Esmeralda S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Esmeralda S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Esmeralda S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Esmeralda S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Itaú Seguros S.A.
CNPJ nº 06.703.600/0001-07 - FONE 35.35.0027-00
Rua Augusta, 201 - Jd. Santa Helena - CEP 04062-000 - São Paulo/SP

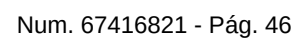
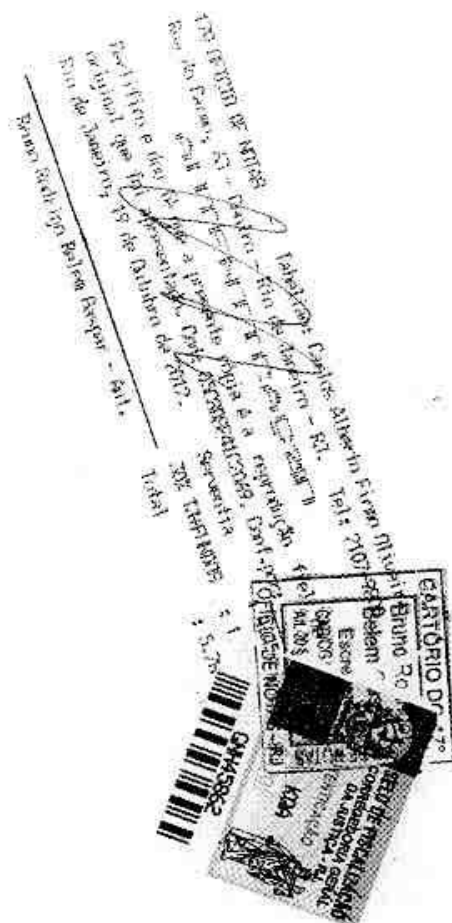
Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Itaú Seguros S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Itaú Seguros S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Itaú Seguros S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Itaú Seguros S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.

Relatório de Gestão
Relatório de Gestão da Administração da Itaú Seguros S.A. referente ao exercício de 2010, elaborado em 21 de março de 2011, em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06, e no art. 157 da Lei nº 6.402/06.



AES ELPA S.A.
(Callejuela Abasco)
61 911 240000-00 - 4000

AVISO AOS AC

[illegible]

São Paulo, 05 de agosto de 2010
 AED OLPA S.A.
 Rodrigo Pedrosa Soares
 Diretor-Presidente de Administração Geral

ENTREPRENDIMENTOS DONALDES



Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

ITAL SECURITIES S.A.

CNPJ Nº 07.459.000/01-27 - ANIS 30000001022
ATA SUBMISSÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE EXTRAORDINÁRIA

21 de maio de 2010 (a) José Carlos Azeiteiro Padua - Presidente da Comissão - Secretária: "Secretaria da Fazenda - Junta do Estado de São Paulo, cartório e registros vol n° 237 677/10-2.08.2010 (a) Natia Regina Ruano da Fátima - Secretária Geral"

Saabra Energética S/A

CIPJMP-03, 198.24/0001-69 – NINE 35.200.249.290
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2010, às 09:00 horas e 30 de junho de 2010, às 09:00 horas por este local na Alameda Augusto de 2075, Curitiba 2014.

[illegible]

certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 0075119001

01. A4593716564.TIR2510247.C7A8E9HCE03900709A7
www.improvementofchina.com.cn

NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:47:49
documento/listView.seam?x=21040910478490

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

Assintotica Geral Ordinária realizada em 27 de setembro de 2010, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, no Brasil.

Dr. Charles Souleyman Al Odah, Presidente, Dekkan Engineering Services, Aperturas, (su) Total Care Engenharia e Arquitetura S.A., e Life Care Participações Hospitalares, que a presente o copia Sei de onde enviado no Rio de Janeiro em 06 de abril de 2010. Charles Souleyman Al Odah - Presi-

da Desenvolvimento Imobiliário L
 FATO 05.24.837-003 CNPJ nº 04.708.422/0001-93
 do Instituto Perpetuo de Tª Ajuste de Contas
 sobre: TET FLORIDA LTª (TET FLORIDA) e TET

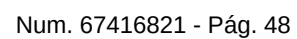
ção do valor das ordens e das informações no prazo máximo permitido de processamento da respectiva interação de rede, permitindo ao usuário, finalmente quando: para monitorar a atividade da rede, seja, de qualquer e estimada por ele próprio.

2012-11-15:57

000064478490



[The page contains several handwritten notes and signatures, mostly illegible due to blurring and orientation.]



Recente Gewa-Europadichte Nalraden (m. 12)

de 1994, para ser o "Conselho" até 2003 (até lá, eles já não estavam associados à Ordem de Engenharia de Minas Gerais, mas sim à Associação dos Engenheiros de Minas Gerais, que é uma entidade diferente). O Conselho de Engenharia de Minas Gerais, criado em 1994, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, e com o objetivo de promover a defesa dos interesses da categoria e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos engenheiros de Minas Gerais. O Conselho de Engenharia de Minas Gerais é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, e com o objetivo de promover a defesa dos interesses da categoria e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos engenheiros de Minas Gerais.



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2010

[illegible]

ATA 2

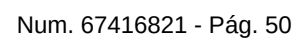
8P. 88 11:00 Korea, MEDIA: Jang Gwang-Ang; Egypt vs Brazil Africa, 100, Yoon Chul-Soo

[illegible]

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 4070160000104, ver 05032010 15:14:18
Nº de Série do Certificado: A43937183875362510407C7A2E30C8355870647
[Ticket: 12701756] • www.knprensaoficial.com.br

Num. 67416821 - Pág. 49

Número do documento: 21040910253194000000064478490

[illegible]

$$\Delta_{\text{H}}^{\text{H}}(\text{H}_2\text{O}) = 9.7 \text{ kcal mol}^{-1}$$
[illegible]

6. **CEAL 2N (G**
CHP) 42.50 (UNITED)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2020
 O presente relatório tem como finalidade apresentar, de forma clara e objetiva, os resultados alcançados durante o exercício de 2020, bem como as principais atividades realizadas e os desafios enfrentados. O documento está estruturado da seguinte forma:

de estatística. Esse conceito operacional também é desenvolvido mediante a sequência de estudos, desde a criação de estratégias de planejamento da pesquisa aos dados brutos.

Discutiremos o sistema de referência para a construção de estatísticas, a quantidade de variáveis e suas interações, as técnicas de análise e a escolha de métodos de apresentação dos dados, mas também daremos possibilidades de outras técnicas, ferramentas e procedimentos estatísticos.

Por fim, a construção dos resultados.

[illegible]

NAUJO DE SOUSA FRANCA ME
Tema publicon que, segundo puzo à CEEDE a Ciência de Instrução e a
Operação para a alfabetização de "Crianças de baixo, n.º", formação de
localização a R. São Paulo, 472. Mais importante, segundo a CEEDE, a formação de

127.802 127.801 146.060 149.728 122.160 125.198 1254.198

CN# 2 49 262 84600150

Imprensa Oficial
comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação da não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

[illegible]

Associação Moral e Religiosa - Corumbá
 Rua 15 de Novembro, 130 - 78.000-000 Corumbá MS
 Fone: (67) 3322-1111 - Fax: (67) 3322-1112
 E-mail: amr@corumbamr.org.br
 Site: www.corumbamr.org.br

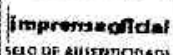
comunicado

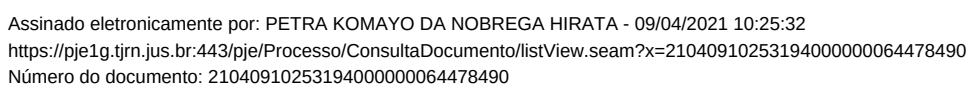
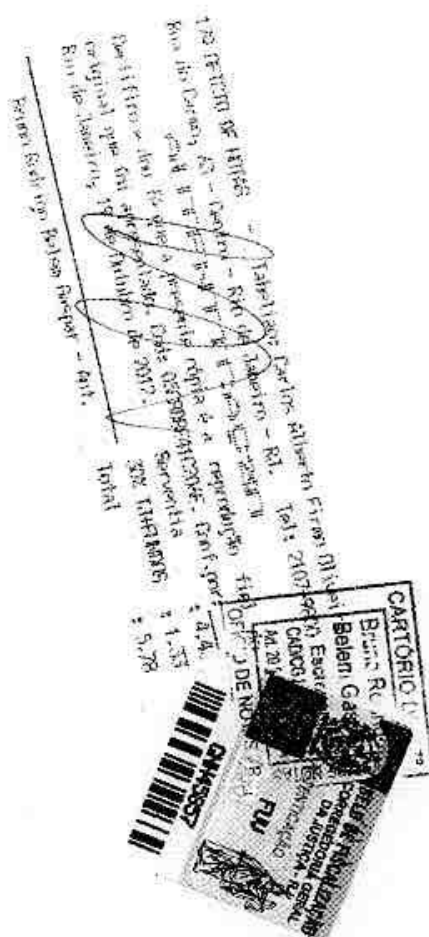
A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Página 10 de 10
 Pagete no Diário Oficial assinada pela BANCO ITAU S.A., CNPJ: 02701909/00104, em 06/05/2010 09:27:20
 Nº de Série do Certificado: 17CEA2AET513082AC0DFFB450BAC046AAE915R
 { Ticket: 1262611? - www.imprensaoficial.com.br







19/07/13

Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001493298
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ 14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SAO JOSE DO MIPIBU	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

Banco Postal

*** Pagamento ***

*** TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN ***

Agência: AGENTEMAR FORUM SCAURA FAGUNDES
Terminal: 00318013 Id. Tex: 341932
Ato Aut: 171035 Caixa: 86253425
Data: 19/07/2013 Hora: 17:18
Chave de Pagamento: 3403342046088936

BANCO DO BRASIL

037702131 0111

540 13 000 729 072

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS COM COLÉTIMA

037 TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

00012208220128200130 0001493298

NR 0001 21.318.503
NR 0001 750.696-9
DATA DE PAGAMENTO 19/07/2013
VALOR DO PAGAMENTO 14,50

TR: AUTENTICAÇÃO 3.403.342.046.088.936





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP 59064-250 - Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolo@fmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 30098/2013PG

Natal, 22 de Julho de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itaú Seguros S/A x José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Contestação

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 19/07/13 Horário: 17:51 Sequencial: 13.0002031-5

 Atenciosamente
Maria Gilésia Silva





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE INTIMAÇÃO

Audiência Conciliatória

SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN, 12 de novembro de 2013.

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n.º : 0001220-82.2012.8.20.0130-002.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

De ordem do Dr. Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca, serve a presente carta, extraída dos autos em evidência, para **INTIMAR** Vossa(s) Senhoria(s), a fim de comparecer(em) à audiência de **Conciliatória**, aprazada para o dia **03 de dezembro de 2013**, às **09:30h** horas, na sala de audiências deste Juízo, no endereço infra, a fim de ser(em) ouvido(s) na qualidade de requerido.

Atenciosamente,


Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN - Digitado por Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Distribuidor





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1881/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 13 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 1881/2013, foi disponibilizado na página 1569265 do Diário da Justiça nº 1454, do dia 19/11/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 20/11/2013, com início do prazo em 21/11/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.

São José do Mipibu, 20 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial



Autos nº 0001220-82.2012.8.20.0130

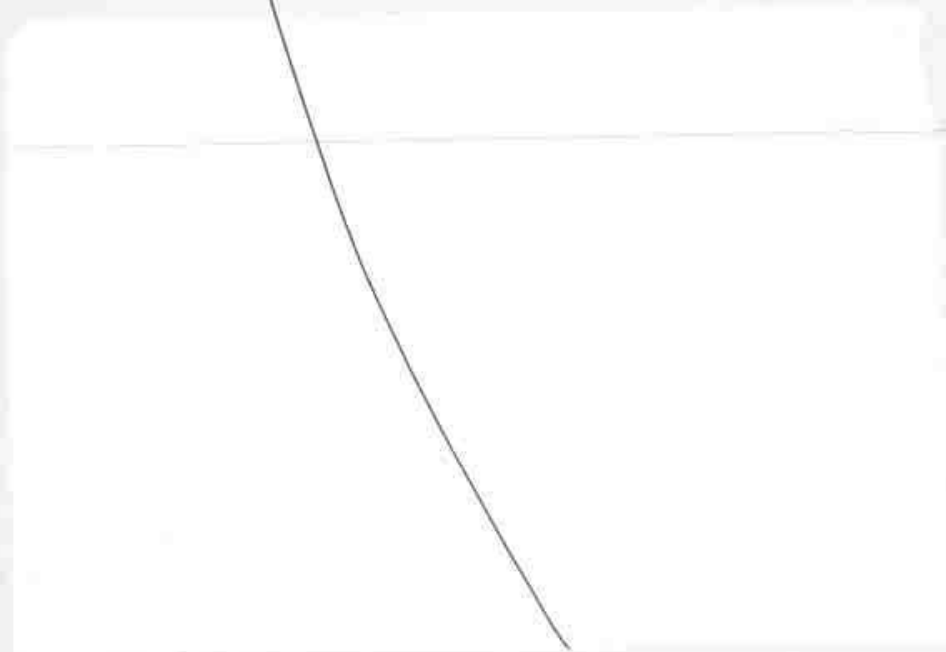


JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 02 de dezembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR241972955TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-002 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F198449

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Itau Seguros S/A Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar, Jabaquara 04344-902, São Paulo, SP AR241972955TJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Vara Única Av. Senador João Câmara, s/n, Centro 59162-000, São José de Mipibu, RN	
CARTA 5912263131-ORRN TJ/RN CORREIOS	
CDD JABAQUARA 18 NOV 2013	
TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	h
2ª	h
3ª	h
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolve-se o objeto.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0001220-82.2012.8.20.0130.002	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
☐ Endereço incorreto	☐ Retornado
☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado
☐ Não existe o número	☐ Ausente
☐ Desconhecido	☐ Falecido
☐ Outros	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Rogério Cícero dos Santos Matr.: 8.883.856-1	
ASSINATURA DO RECEBEDOR José Leandro Monteiro RG: 24.127.790-1	
DATA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOC. DE IDENTIDADE	





JUNTADA

Nesta data, junto aos autos, o(s) documento(s) de fl(s). 93/94 (quarenta e três e quarenta e quatro).

Secretaria Judiciária: SÍDNEIA VON, 02/02/2013

Secretaria) Matrícula nº _____





Fls. 83

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado: **130.2013/001840-1** - Região Zona I
Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

De ordem do(a) Doutor(a) Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição na Vara Única da São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

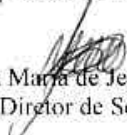
MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória aprazada para o dia 03/12/2013 às 09:30h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):
José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade, nº 18, Centro ou Av. Senador João Câmara, 66, (84) 9151-1056, Centro - CEP 05916-200, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640 SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMpra-se, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 12 de novembro de 2013.


Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

José Roberto Gomes da Silva
DATA 28/11/2013
HORA 18:30

Av. Senador João Câmara, s/n. Centro - CEP 59162-000. Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN. Digitado por Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena





C E R T I D ã O

Vara Única

Autos nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Mandado nº 130.2013/001840-1

Ação: Procedimento Sumário

Requerente: José Roberto Gomes da Silva

Requerido: Itau Seguros S/A

Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me ao endereço indicado, e após as formalidades legais, **intimei** José Roberto Gomes da Silva do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2013


Francisco Caninde Maciel
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Autos n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação Procedimento Sumário/PROC
Requerente José Roberto Gomes da Silva
Requerido Itau Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

(Conciliação Rito Sumário)

Em 03 de dezembro de 2013, às 09:30h, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, onde se encontrava o(a) Juíza de Direito Miriam Jácome de Carvalho Simões, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora José Roberto Gomes da Silva, acompanhada de sua advogada Dra. Mariana Ateneu Fernandes do Amaral OAB/RN 10.727, e a parte ré Itau Seguros S/A, representada por sua advogada Thaisa Cure de Cravalho Agreli OAB/RN 1797.

Declarada aberta a audiência, tentada a conciliação esta não prosperou, tendo o réu apresentado contestação. Tendo sido arquivada várias preliminares, bem assim, documentos. As partes informaram não ter provas testemunhas a produzir. Reiterando a parte autora o pedido de encaminhamento do autor ao ITEP, devendo ser respondidos os quesitos acostados na inicial.

A advogada do réu assim se manifestou: *"No tocante a preliminar de carência de ação o fato do interesse processual esta não merece guarida, uma vez que o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em diversos procedentes tem se posicionado que não é necessário o pedido administrativo o pagamento de indenização para que se possa pleitear a presente ação. Quanto a preliminar da substituição do polo passivo da demanda esta não é cabível, uma vez que tem-se pacífico o entendimento de que qualquer uma das seguradoras integrantes do consorcio da Líder é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Quanto a preliminar de conversão do rito sumário em ordinário a parte autora em impugnar a presente preliminar, devido ao fato de que o rito processual sumário, esta previsto em lei e permite sem qualquer prejuízo a celeridade processual, a produção da prova pericial. Quanto a inépcia da inicial esta não merece prosperar devido ao fato de não serem dispensável a esta demanda o laudo do Instituto Médico Legal. Devido a dificuldade encontrada por este instituto em acolher a grande demanda se solicitações, ressaltando por oportuno que caso o autor aguardasse a realização do laudo pelo mencionado instituto para ingressar em juízo com a presente demanda, correria o risco de ter seu prescrito o seu direito. Pede deferimento e acolhimento."*

Em seguida, passou a MM Juíza a decidir: "Examinando a preliminar da carência por falta de interesse de agir da parte autora, não merece prosperar, pois excepcionalmente, em casos expressos na lei, há necessidade prévia de se socorrer da via administrativa, antes de recorrer ao judiciário, o que não é o caso dos autos, sob pena de infringir o artigo 5º, XXXV, CF. A preliminar de falta de documento essencial, não assiste razão ao requerido quando alega falta de documento essencial, consoante a previsão do art. 283 do Código de Processo Civil, uma vez que a indispensabilidade e exigência de prévia apresentação de um determinado documento só existe quando a lei especifica, em sentido

Endereço: Av. Senador João Camara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José do Mipibu-RN - Mod. Audiência - Sumário
DPVAT - Digitado por Ana Paula Andrade Mendes.



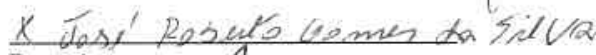


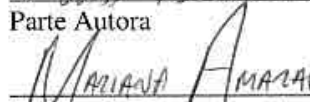
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

formal e estrito, assim o determina. No caso de cobrança de indenização por acidente de trânsito, observamos que a Lei 6194/74 não prevê o laudo pericial como pressuposto processual. A perícia é, na hipótese dos autos, apenas um dos meios de prova, valendo para tal demanda o postulado da liberdade das provas (art. 332 do CPC). Ademais, no caso dos autos, foram juntados documentos comprobatórios do acidente e do atendimento médico realizado. Em relação à suposta ilegitimidade de parte passiva, qualquer seguradora integrante do consórcio do DPVAT pode ser acionada, respondendo qualquer delas, solidariamente, pela responsabilidade civil. Assim, afasto as referidas preliminares. Em relação a substituição processual do rito sumaríssimo, este também não merece prosperar, por este estar previsto em Lei. No que tange aos méritos alegados, farei sua apreciação durante o julgamento da causa, como prejudicial. Determino que seja oficiado o ITEP para que proceda exame no autor, respondendo aos quesitos da inicial. Com a juntada do laudo do ITEP, abra-se vista às partes pelo prazo de 10, consecutivo, para sobre o mesmo falar. Após, conclusos para sentença. Publicada em audiência, intimados os presentes".

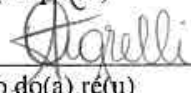
Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que vai assinado pela Juíza Presidente do ato e demais presentes. Eu, _____, Ana Paula Andrade Mendes, Conciliadora, o digitici e subscrevo.


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito


Parte Autora


Advogado do(a) autor(a)


Parte Ré (Preposto)


Advogado do(a) ré(u)

Endereço: Av. Senador João Camara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN - Mod. Audiência - Sumário
DPVAT - Digitado por Ana Paula Andrade Mendes.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Ofício 0001220-82.2012.8.20.0130-003

São José de Mipibu-RN, 03 de dezembro de 2013

Autos n.º	0001220-82.2012.8.20.0130
Ação	Procedimento Sumário/PROC
Requerente	José Roberto Gomes da Silva
Requerido	Itau Seguros S/A

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, encaminho o(a) Sr(a). José Roberto Gomes da Silva, RG2247640SSP/RN para que seja submetido à realização de perícia médica, cujo laudo deve responder aos quesitos formulados pela parte autora, e enviado a esta secretaria judiciária no prazo de 15 dias. Segue em anexo, cópia dos quesitos.

Atenciosamente,

Miriam Jacone de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)
Diretor(a) do Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN
Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira
Natal-RN
CEP 59012-030

Recebido em 03/12/13
X José Roberto G. da Silva

Endereço: Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN -
Mod. perícia DPVAT - Digitado por Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena.

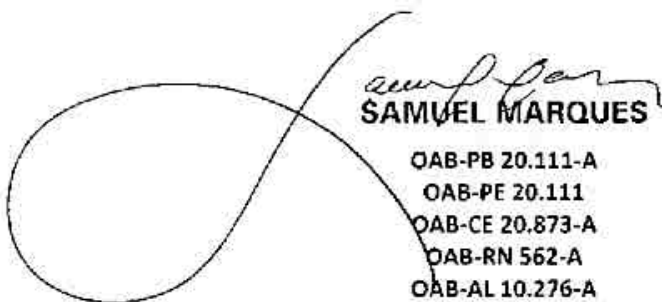




CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Ana Piusylla Braga Lima inscrito no CPF/MF sob o n°. 074.665.824-94, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **ITAÚ SEGUROS S.A.**, inscrita no CPJ/MF nº. 61.557.039/0001-07 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2013.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A



[Handwritten diagonal line across the page]

JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o(s) documentos
de nº(s) 99/500 que perante se vê (em)
Secretaria Judiciária: SUMARIN, 14/05/2014
[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado: **130.2013/000787-6** - Região Zona 1
Oficial de Justiça: Wanderlan Wandré Marcelino (994)

De ordem do(a) Doutor(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória apazada para o dia 16/07/2013 às 10:30h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):

José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade, 18, Centro - CEP 59162-000, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.


Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria





CERTIDÃO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Mandado nº: 130.2013/000787-6

Situação do Mandado:

Oficial de Justiça: Alessandra Fernandes de Assis (963)

CERTIFICO que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento em virtude da audiência ter sido cancelada, segundo informação da secretaria deste juízo.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 03 de julho de 2013


Alessandra Fernandes de Assis
Oficial de Justiça



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos
de fl(s). 103 qu'adante se vê (em).
Sexta-feira, 04 de Maio de 2014

Servidor(a): Matrícula nº _____





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COMELE - COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

L. NO.: 07.00187.07/12

2ª VIA



LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2012, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, pelo Diretor(a) Geral e/ou Coordenador(a) de Medicina Legal, Sr(a) Manoel Marques de Melo, foi designado o Médico Legista, Doutor(a) Francinete Maniçoba de Oliveira, CRM 960, Perito(a) Oficial, para proceder o EXAME COMPLEMENTAR na pessoa abaixo qualificada, afim de ser atendida a solicitação do(a) Delegado de Polícia Civil, Sr(a) Vicente Gomes da Costa Filho, exercendo suas funções no(a) Delegacia da Polícia Civil de Nísia Floresta/RN, devendo este laudo ser remetido para DP de Nísia Floresta/RN, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e bem, assim, esclarecer tudo quanto interessar possa e responder aos quesitos no final formulados.

NOME: José Roberto Gomes da Silva

SEXO: Masculino

NATURAL: São José do Campestre/RN

NACIONALIDADE: Brasileira

COR: Feoderma

DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1983

IDADE: 29 anos.

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Autônomo

PAI: Francisco Pereira da Silva

MÃE: Luzinete Reinaldo Gomes da Silva

ENDEREÇO: Travessa Senador João Câmara

NÚMERO: 66

BAIRRO: Centro

CIDADE: São José de Mipibu/RN

TIPO DE DOCUMENTO: ***

DOC Nº: 2.247.640

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/ITEP/RN

SINAIS PARTICULARES: ***

DADOS INFORMATIVOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE SOLICITANTE

DADOS REFERENTES À PERÍCIA ANTERIOR

Vide Laudo nº 03.00998.05/11

OUTRAS OCORRÊNCIAS

HORA DO EXAME: 11:27 horas

LOCAL DO EXAME: COMELE - ITEP - Natal/RN

DESCRIÇÃO

- Segundo Boletim de Informação Médico Hospitalar, preenchido e assinado por Dr. Mário Jammal Filho, CRM/RN 1899, datado de 22/11/2011, o periciando foi tratado cirurgicamente de hematoma extradural com craniectomia descompressiva e drenagem.

- Exame:

- 01 - Cicatriz cirúrgica, antiga, em região têmporo-parietal direita, já referida no Laudo nº 03.0891.05/11.
- 02 - Assimetria facial com deformidade por depressão do malar e zigomático direitos.
- 03 - Queixa-se, a vítima, de tonturas ocasionais.

Emissão: 19/10/2012 09:38:08 No.: 27462 07.00187.07/12 cgm

Esta conforme o original

ITEP

Pág. 1



Lesão gravíssima.

PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?

Sim.

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Sim, deformidade permanente de face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO

Francinete Maniçoba de Oliveira, CRM 960

Esta conforme o original
ITEP 10/10/2012
Hollmann
Chefe Sala de Laudos ITEP
Mat. 180.552-6
CRM 10.552.611-04





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Av. Senador João Câmara, S/N, Centro – CEP 59162-000 – Fone 32725020.

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei.

São José de Mipibu/RN, 14/01/2014


Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Lélia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 31 de julho de 2014.

Diretor(a) de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0250/2014, foi disponibilizado na página 1778460 do Diário da Justiça nº 1621, do dia 31/07/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 01/08/2014, com início do prazo em 04/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	10	13/08/2014
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	10	13/08/2014
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	10	13/08/2014
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	10	13/08/2014
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	10	13/08/2014

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Lêia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 1 de agosto de 2014.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTA DA

Nesta data, juntou-se ao(s) documento(s)

de fl(s) 105/107 = (verbo(s) verbis)

S. J. N. 12.08/2014



Diretora de Secretaria





BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – UNIDADE IV
Rua Odilon Braga, 879-A, Boa Esperança
Parnamirim/RN – CEP 59.140-620
Tel. (84) 3645-3272/ 8827-2704 / 9844-7852
balbinoszonanorte@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.**

Justiça Gratuita



PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado
(a) na ação de número supracitado, por intermédio de seu bastante procurador que
esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso no processo, vem perante
V.Exa. pelos fatos e fundamentos jurídicos, expor e requerer ao final o seguinte:

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO

O (a) promovente foi submetido (a) à perícia médica,
com a finalidade, de comprovar a debilidade a que ficou restrito (a) quando do
acidente automobilístico sofrido pelo (a) mesmo (a), ~~o qual segue em anexo.~~

O laudo de exame realizado, apresenta em sua
CONCLUSÃO:

O autor sofreu LESÃO GRAVÍSSIMA.

Resultando assim, **em deformidade permanente da face.**

Desta forma, não restam dúvidas acerca da lesão
decorrente de acidente automobilístico, e do dever de indenizar os danos daí
decorrentes.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art.
186, CC, c/c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, requerer a procedência da presente
demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em
epígrafe, fundada no pagamento de valores conforme requerido na inicial, referente
ao seguro DPVAT, face da invalidez sofrida pelo autor (a) adquirida através de
acidente de trânsito.

16:37 07/08/2014 307169 FIANM DES MIGUEL SARAIA PRADOS



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, em 06 de Agosto de 2014.


Marilena Alencar Fernandes do Amaral
OAB/RN 10.727





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 31157/2014PG

Natal, 08 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

- I- Comarca de destino: SÃO JOSE DO MIPIBU /RN
- II- Nº do Processo: 0001220-82.2012
- III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva
- IV- Natureza da Petição: Requer a procedencia da presente demanda
- V- Documentos Anexados: fl(s)
- VI – Recebimento: 07/08/14 Horário: 16:37 Sequencial: 307169

Atenciosamente
Maria Ivone da Câmara.

RECEBIDO
EM, 11/08/14



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s)
de fl(s) 108/112 que adiante se vê(em).

S. J. Mipibu/RN 10 / 09 / 20 14


Diretor(a) de Secretaria





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu - RN



Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **José Roberto Gomes da Silva**, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., apresentar **a manifestação sobre o laudo pericial**, consoante as razões a seguir delineadas:

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para manifestar-se acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que **NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE**, afastando assim, qualquer hipótese de indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico de via terrestre.

Desta feita, restando efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo técnico referido, que não há invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, não há razão para a presente demanda, conforme se depreende da simples leitura do laudo, apresentados pelo magistrado e pela demandante, respectivamente, do referido laudo, abaixo transcrito:

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, ENFERMIDADE INCURÁVEL, PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO, OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face.



RECIFE - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Iguar Newton - Boa do Leste - 50.020-160, Recife - PE - Brasil | Fone: (51) 3342.7999 | Fax: (51) 3342.7999
JOÃO PESSOA - Av. João Machado, 553 sds 308 a 316 - EBC Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil | Fone: (33) 3342.7999 | Fax: (33) 3342.7999
SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1642 sds 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.620-020 - Salvador - BA - Brasil | Telefone: (71) 3342.7999



De acordo com as respostas apresentadas no laudo médico pericial acostado aos autos, do acidente automobilístico alegado, **conclui-se que o periciado NÃO É ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL.**

Nesse diapasão, o laudo é **categórico no sentido de indicar a existência apenas de deformidade, mas não a ocorrência de invalidez permanente parcial ou mesmo total.** Para a hipótese de lesão corporal, existe somente a previsão de reembolso do valor do tratamento até os limites da legislação.

Desta feita, em se tratando de dano estético (deformidade) forçoso concluir pelo inacolhimento da pretensão indenizatória ora pleiteada.

Nesse sentir, a jurisprudência:

“AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO. Não obstante ser desnecessária a comprovação da culpa para a reparação do dano por acidente automobilístico, com fundamento na Lei 6.194/74, deverá haver, no entanto, a comprovação do dano reparável; ou seja, da invalidez permanente, nos termos do art. 3º do referido diploma. **É indevida a reparação pecuniária, quando há nos autos laudo pericial atestando pela inexistência de invalidez da parte que pretende a indenização**”¹ (grifou-se).

Assim, **A PARTE DEMANDANTE NÃO POSSUI A INVALIDEZ PERMANENTE ALEGADA NA INICIAL**, sendo, então, caso de extinção do processo com resolução de mérito.

Ora, a indenização por invalidez proveniente de acidente automobilístico **apenas se aplica aos casos em que houve perda da funcionalidade do corpo, no todo ou em parte, não ocorrendo no presente caso.**

Desta feita, **NÃO** restou efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo médico referido, a existência de **limitação funcional ou seja, a demandante acha-se curado das ofensas físicas recebidas. Consequentemente, não assiste à parte demandante, o direito à indenização pleiteada.**



Paraíba, verbis:

Sobre o assunto já decidiu o **Tribunal de Justiça do Estado da**

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE TRÂNSITO – IMPROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – MÉRITO – LAUDO MÉDICO-PERICIAL – DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVALIDEZ – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. No caso específico dos autos, o laudo apresentado descaracteriza o fato gerador da obrigação securitária, não havendo, pois, um conjunto probatório harmonioso capaz de demonstrar a efetiva ocorrência da invalidez permanente afirmada na exordial.”²

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência pugnar pela total improcedência da presente ação de cobrança, tendo em vista que o laudo emitido pelo órgão oficial revela que INEXISTE INVALIDEZ.

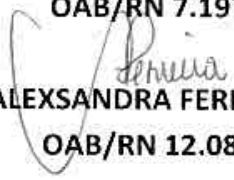
Nestes termos,
P. deferimento.

São José de Mipibu, 14 de agosto de 2014.

SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA BORBA
OAB/RN 3.018

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197


ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081





INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Substabelecimento, eu, **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB-RN 3.018**, no instrumento particular de procuração referente ao Processo nº 00012208220128200130 , JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **(autor)** neste ato em representação jurídica do ITAU SEGUROS S/A

(réu), substabeleço com reservas, para atuar conjuntamente em favor de **ALEXSANDRA FERREIRA**, inscrita na **OAB/RN sob o nº 12.081** respectivamente, com endereço profissional à Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, Nº 55, 2º piso, sala 203, Cond. Themis Tower, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59064-200 , fone 3206.0891, os poderes contidos no Substabelecimento que me foi outorgado.

Natal-RN, 12 de AGOSTO de 2014.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA

OAB/RN 3.018





Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001887412	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130		Valor do FDJ	14,50	
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (GEM) SAO JOSE DE MIPIBU				
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	14,50	
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL				
Valor da Causa/Documento	0,00				

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência: 60301856-AC FOMUN SEABRA FRAUNDES
Terminal: 60318501 Id.Trx.: 214411
Nro. Aut.: 164951 Caixa: 86279440
Data: 15/08/2014 Hora: 16:49
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL 0201
0377702131 SAC-BB 0900 729 0722

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS COM CUP.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

86758000000 14500854645 92014091873 00001887412
NR. DOCUMENTO 21.318.501
NR. CONVENIO 760.686-9
DATA DO PAGAMENTO 15/08/2014
VALOR DO PAGAMENTO 14,50

NR. AUTENTICACAO 0.245.020.B15.095.200





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjn.jus.br

Ofício nº 32612/2014PG

Natal, 18 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

- I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN
- II- Nº do Processo: 0001220-82.2012
- III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva
- IV- Natureza da Petição: Vem apresentar manifestação sobre o laudo pericial
- V- Documentos Anexados: fl(s)
- VI – Recebimento: 15/08/14 Horário: 17:16 Sequencial: 17:5137

Atenciosamente
Maria Gilésia Silva.

RECEBIDO
EM 20/08/14



CONCLUSÃO

Neste ato, faço estes autos conclusos a(o)

M.A. Juiz(a) de Direito da Comarca.

S. J. Mipibuen, 10/09/2011



Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

José Roberto Gomes da Silva: José Roberto Gomes da Silva

Itau Seguros S/A: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, devidamente qualificado autos em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, em face de Itau Seguros S/A, também qualificado, aduzindo em síntese que, no dia 13/02/2011, foi vítima de acidente automobilístico que lhe acarretou lesão de caráter permanente.

Requeru a indenização do seguro obrigatório DPVAT correspondente ao teto legal, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/25v.

Devidamente citado, o promovido apresentou contestação às fls. 40/53, suscitando, preliminarmente, ilegitimidade passiva *ad causam* e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, requereu a improcedência, *in totum*, do pedido autoral, argumentando que não restou comprovada a lesão de caráter permanente aduzida na exordial. Acostou documentos às fls. 55/87.

No ato da audiência de conciliação de fls. 95/96, as preliminares de carência da ação e ilegitimidade passiva foram rejeitadas.

Laudo médico (fls. 101/101v).

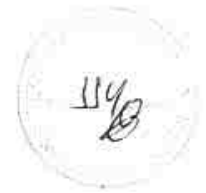
É o relatório. Decido.

Ab initio, por ser a questão controvertida eminentemente de direito, passo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 330, I, do CPC.

O Seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio e circulam por terra ou por asfalto.

Ressalte-se que, conforme o disposto no art. 333, I, do CPC, cumpre ao postulante demonstrar ter sido vítima de acidente da espécie, bem assim que do acidente resultou eventual invalidez/deformidade ou despesa médica/hospitalar.





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Com efeito, compulsando-se os elementos probatórios juntados ao feito, denota-se que os danos causados ao autor decorreram, de fato, do acidente de trânsito ocorrido no dia 13/02/2011.

Assim, depreende-se que o demandante demonstrou a ocorrência do acidente, a lesão sofrida e o nexo de causalidade necessário para o recebimento do valor do seguro obrigatório DPVAT. Assim, não merece guarida a arguição da requerida de que a lesão sofrida pelo autor não está sob cobertura do seguro obrigatório.

Ademais, restou incontroversa a deformidade permanente oriunda do sinistro, o que se extrai do laudo realizado pelo ITEP, acostado às fls. 101/101v.

Com as modificações introduzidas no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.495/2009, que instituíram novas regras para o pagamento do seguro DPVAT, o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente à época do acidente corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a proporcionalidade das lesões para fins de quantificação do valor devido, *verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

In casu, conclui-se que a indenização devida à vítima não deve ser arbitrada no patamar máximo, tampouco pode ser irrisória ou indevida em função do regulamento do Conselho Nacional de Seguros Privados, mas sim, proporcional às sequelas provocadas pelo sinistro já que, mesmo não sendo causadoras de invalidez permanente, provocaram deformidade permanente na





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

vítima.

Assim, se o laudo de fls. 101/101v. demonstrou o dano e a natureza das lesões sofridas, com a ocorrência apenas de deformidade permanente na face do requerente, o caso concreto recomenda a fixação gradual da indenização, já que não se compara à perda total de membro ou função ou resultado morte.

Desta forma, observando a prova documental dos autos e aplicando a Tabela Para Cálculo de Indenização emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados subsidiariamente, vislumbro que a indenização devida à vítima deve ser estabelecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974.

O Superior Tribunal de Justiça, acerca do cálculo proporcional da indenização a ser paga com a incidência da tabela supracitada, assim julgou:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - TABELA SUSEP - APLICAÇÃO - PROPORCIONALIDADE DAS LESÕES - INCOSTITUCIONALIDADE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de casos envolvendo o pagamento da invalidez parcial incompleta, sumulou entendimento de que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez" - Súmula nº 474 - conforme tabela da SUSEP.

(TJ-MG - AC: 10143140033349001 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 15/04/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2015)

Destarte, impõe-se a condenação da promovida a indenizar o requerente no importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016.


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Thaís Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	D.J
Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	D.J

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 26 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria





Hermes
Malote Digital



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

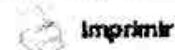


Impresso em: 26/09/2016 às 12:27

RECIBO DE ENVIO

Código 2429161
Documento: Relatório 315 fatima.pdf
Documento: Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
Remetente: Maria de Fatima de Oliveira Silva
Assinatura Digital: uXuhA4SVPf10ItEjTb32dmUHTfM=
Código do Envio: 2430703
Data de Envio: 26/09/2016 12:26
Encaminhamento: Não
Prioridade: Normal
Assunto:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0315/2016, foi disponibilizado na página 2429161 do Diário da Justiça nº 2141, do dia 26/09/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 27/09/2016, com início do prazo em 28/09/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
03/10/2016 à 03/10/2016 - Feriado dos Mártires de Cunha/Urubaçu - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/10/2016 à 12/10/2016 - Feriado da Padroeira do Brasil - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
22/10/2016 à 23/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
02/11/2016 à 02/11/2016 - Feriado do Dia de Finados - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	07/11/2016
Thaís Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	15	07/11/2016
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	07/11/2016
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	07/11/2016
alexandra ferreira (OAB 12081/RN)	15	07/11/2016
Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	15	07/11/2016

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "



Do que dou fé,
São José do Mipibu, 28 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o (s) documentos
de fl (s), 111/34 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 26/12/2016

Servidor (a) - Matrícula: _____





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº: 37285/2016-PG

Natal, 05 de Outubro de 2016.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

RECEBIDO
EM 10/10/16
[Assinatura]

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

- I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
- II- Nº do Processo: 0001220-82.2012
- III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva
- IV- Natureza da Petição: Embargos de Declaração
- V- Documentos Anexados: fl(s)
- VI- Recebimento: 04/10/16 Horário: 16:49 Sequencial: 16.0003741-4

Atenciosamente,

Zenóbio da Costa



OS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES



V) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
DE DO NORTE.



Processo nº. 0001220-82.2012.8.20.0130

ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança – DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, que lhe move JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosa e tempestivamente, em face de sentença prolatado nos autos, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o que faz com supedâneo nos comandos normativos do arts. 1.022 e ss. do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, a ora Embargante registra a plena tempestividade da presente peça de Embargos em conformidade com o art. 1.022 do NCPC.

2. A parte ora Embargante tomou conhecimento da sentença proferida nos autos através de intimação Disponibilizada no Diário de Justiça realizada em **26 de Setembro de 2016 (segunda-feira)**, considerando-se publicada dia **27 de Setembro de 2016 (terça-feira)**. Desta forma, tem-se que o prazo para oposição dos presentes embargos iniciou-se em **28 de Setembro de 2016 (quarta-feira)**, findando-se, portanto, o referido prazo em **04 de Outubro de 2016 (terça-feira)**.

3. Destarte, verifica-se a plena tempestividade da peça ora apresentada, devendo ser recebida em seu inteiro teor.

II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4. Os embargos de declaração, a rigor, são o instrumento processual hábil para extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como expediente

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Imp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil. Fone: (51) 3447.3900 Fax: (51) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Empresarial JAF Barbosa, Torre: 50.040-300 - João Pessoa - PB, Brasil. Fone: (33) 3241.1933
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.829-020 - Salvador - BA - Brasil. Fone: (71) 3277.7999



técnico à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradição contida no decisum, na forma prevista do artigo 1.022 do Novo Digesto Processual.

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

5. No caso em apreço, faz-se presente contradição à Lei 11.945/2009, Súmulas 474 e 544, do STJ, e ao Laudo que fundamenta a própria decisão exarada nos autos, portanto, os requisitos legais autorizadores do manuseio do presente recurso de interação, nos exatos moldes do inciso I, do art. 1.022, do supratranscrito texto legal.

6. Assim, pugna-se que sejam tomadas as cautelas devidas quanto à adequação daqueles.

III - SINOPSE DA DEMANDA E DA DECISÃO EMBARGADA

7. Trata-se de Ação de Cobrança na qual foi pretendido o pagamento de indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00**, em virtude de invalidez permanente decorrente de **sinistro automobilístico ocorrido em 13 de Fevereiro de 2011**.

8. Diante de sua irresignação, veio ao MM. Juízo a quo requerer o pagamento da indenização por invalidez permanente no teto máximo de **R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)**.

9. Assim, proferida a sentença, o juiz de primeiro grau **julgou procedente o pedido autoral**, nos seguintes termos:

"DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, **julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial**, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."





10. Todavia, em que pese o entendimento pela graduação, não podem os Nobres Magistrados manter a referida decisão, uma vez que é contraditória em relação a perícia que atesta a inexistência de debilidade permanente de membro ou função.

11. Diante de tais contradições, utiliza-se do presente meio recursal para impugnar a referida decisão e sanar os vícios elencados e abaixo demonstrados.

IV - DO ERRO /CONTRADIÇÃO. – INOBSERVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL. DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ EM CARÁTER PERMANENTE.

12. *Data vênia*, esta Colenda Câmara incorreu parcialmente em erro, uma vez que não observou corretamente os argumentos esposados no Laudo Pericial acostado aos autos, por ter condenado a mesma ao pagamento de indenização no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

13. Há que se observar que o laudo acostado aos autos é claro ao informar que **NÃO EXISTE INVALIDEZ PERMANENTE** acometida ao Embargado. O perito fala apenas em deformidade.

14. Resta claro, Nobre Julgadores, que o Sr. Perito atesta que **INEXISTE** qualquer tipo de invalidez permanente. **DEVE-SE SALIENTAR QUE INVALIDEZ PERMANENTE SIGNIFICA PERDA OU REDUÇÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, DAS FUNÇÕES DE MEMBRO OU ÓRGÃO, SITUAÇÃO QUE DEVE SER ATESTADA POR LAUDO PERICIAL.**

15. Então, resta clarividente que o embargado não fora acometido de invalidez permanente, logo, não há que se falar em indenização a título de seguro DPVAT, restando prejudicada a pretensão do autor, carecendo de reforma a decisão ora impugnada.

16. Data máxima vênia, o Seguro DPVAT não tem condão de indenizar sequelas meramente estéticas, sensitivas ou que possam ser tratadas. Deste modo, não há que se falar em indenização a título de deformidade permanente, haja vista tratar-se de dano de natureza estética.

17. Posto isso, pugna que seja sanado o erro apresentado, inclusive, por estar contraditório o r. *Decisum* com o Laudo pericial.

V – DO ERRO DE FATO/CONTRADIÇÃO. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA GRADUAÇÃO. DA APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI 11.945/2009. CONTRADIÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 544 DO STJ.



18. Superada a questão acima abordada, qual seja, o laudo que fundamentou a sentença e a decisão ora impugnada atestar a **inexistência de invalidez permanente** e o dano meramente estético não ser objeto de indenização do seguro DPVAT, o que não acredita prosperar, passa a ter outros comentários acerca da contradição às Súmulas 474 e 544, do STJ.

19. Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial completa será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Assim, uma vez que há nos autos laudo médico oficial que atesta que não há qualquer invalidez permanente, não há que se falar em condenação desta Embargada..

21. Desta forma, verifica-se que, data máxima vênia, não existem subsídios para manutenção da decisão proferida nos autos, uma vez que, estar-se-ia concordando com pagamento em valor indevido a parte Embargada, bem como, ante a ausência de invalidez, manter a referida é o mesmo que estar em desobediência ao entendimento consolidado do STJ quanto ao pagamento proporcional ao grau de lesão nos casos de invalidez parcial. É o que se vê da súmula abaixo:

SÚMULA 474 - "A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ".

22. Neste diapasão, destaca-se o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde o entendimento exposto pelo juiz relator Dr. Fernando de Vasconcelos Lins foi:

[...]

Analisando, inicialmente, a tese arguida pelo primeiro recorrente de inconstitucionalidade da Lei 11.945/09. *Data máxima vênia*, razão alguma lhe assiste! Ainda que pudesse ser questionada a constitucionalidade da Medida Provisória 451, o fato é que foi ela transformada em lei o que sanaria qualquer eventual vício que pudesse ela apresentar.

É de se aplicar ao presente caso, ocorrido em 26 de abril de 2010, os ditames da Lei 11.945/09 que, como novidade, instituiu uma tabela para o pagamento de seguros relativos a indenizações por morte ou lesões ocorridas em virtude de acidentes automobilísticos. Desta forma, o pagamento da indenização deve se dar de forma proporcional, com base no grau das lesões pericialmente constatadas.

Neste aspecto, tenho para mim que razão assiste às duas últimas recorrentes. **A tabela do anexo da Lei 11.945/09 estabelece o patamar máximo de 70% (setenta por cento) de indenização, para os casos de perda**





anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores. Porém, a perda que acometeu o membro inferior direito do autor não foi completa, mas, sim, de grau leve, gerando uma debilidade menor que 25% (vinte e cinco por cento), segundo constatado pela perícia (evento 1).

Neste diapasão, deve-se aplicar o índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo previsto para a perda total da função do membro inferior, chegando-se exatamente ao valor pago ao autor administrativamente pelas requeridas, nada mais lhe sendo devido.

23. Data máxima vênia, o **Superior Tribunal de Justiça**¹ de há muito referendou a plena legalidade do pagamento de forma proporcional, encerrando qualquer discussão sobre o assunto, litteris:

"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial" (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente

¹ STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo



à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' Nessa linha de inteligência, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial_(grifos apostos)

24. Ademais, impende trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do REsp nº 1.303.038-RS (2012/0006815-1), de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, entendeu pela validade da aplicação da Tabela do CNSP para se estabelecer o grau de invalidez, até mesmo nos casos anteriores à lei 11.945/2009, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.038 - RS (2012/0006815-1) RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S)





RECORRIDO : JOÃO AVELINO LINHAR
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS MARQUES DE ALMEIDA
INTERES. : MP/CON - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : LEANDRO SILVA
INTERES. : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - "AMICUS CURIAE"
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Para os fins do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: "É válida a utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti. Consignada a presença do Dr. FREDERICO JOSÉ FERREIRA, pela Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Brasília, 12 de março de 2014. (Data de Julgamento). MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator. (grifos nossos)

25. Nesse diapasão, recentemente o **STJ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO NOS CASOS DE INVALIDEZ PARCIAL, ENTENDENDO, INCLUSIVE, PELA VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TABELA DO CNSP PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO ATÉ MESMO NOS CASOS ANTERIORES A 2008. É O QUE DETERMINA A SÚMULA 544, SENÃO VEJAMOS:**

SUMULA 544 – "É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO GRAU DE INVALIDEZ TAMBÉM NA HIPÓTESE DE SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008."



26. Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca pelo lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

27. Deste modo, como bem observou o *Parquet* e como restou demonstrado no tópico anterior, não restou comprovada perda auditiva, tampouco qualquer outra lesão que gere invalidez permanente, logo, não faz jus o Embargado de qualquer indenização.

28. A manutenção do Acórdão nos termos em que fora proferido configurará afronta ao entendimento jurisprudencial consolidado, haja vista não haver existência de lesão que fundamente a manutenção do julgado sem desrespeitar o quanto sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

29. Por todo o exposto, requer a Embargante o acolhimento dos presentes Embargos para que, eventualmente, através de uma análise mais profunda dos autos, seja sanado o vício apontado, sobretudo porque conforme Laudo que o magistrado *a quo* utilizou para fundamentar a sua decisão, o Embargado não é acometido de debilidade permanente de membro, sentido ou função, como equivocadamente entenderam estes Nobres Julgadores.

VI - DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30. Em que pese à construção jurisprudencial que assenta posicionamento no sentido de que os embargos de declaração não terão o condão de reformar o julgado, mantendo intangível a sua substância, ainda que provido seja, cedido é que em algumas circunstâncias a nódoa contamina de tal forma o *decisum* que o seu acolhimento implicará alteração do conteúdo deste, mormente no afã de se eliminar omissão ou obscuridade.

31. Com efeito, a jurisprudência e a doutrina, mitigando, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, sufragam a compleição mais abrangente e ampliada – concatenada com os reais anseios do processo – dos embargos de declaração.

32. Ainda nesse ínterim, importante consignar, apenas como arremate, o crescente e contíguo entendimento jurisprudencial o qual vêm convalidando a possibilidade de se conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração, *litteris*:

"Admite-se em situações restritas carga modificativa nos embargos declaratórios, notadamente quando a realidade e a verdade

www.gmadvogados.com.br





substancialmente devam ser resgatadas mediante a alteração do julgado combatido²". (Grifos apostos)

33. Pois bem, conforme denota-se o presente recurso impõe, *data máxima vênia*, por vários motivos, quer seja para sanar omissões e obscuridades, ou para esgotar a matéria fazendo o prequestionamento, ou senão para modificação do r. acórdão proferido dos autos.

VII - CONCLUSÕES/REQUERIMENTOS

34. Sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos para que seja o caso *sub judice* reexaminado em conformidade com o entendimento Sumulado do Superior Tribunal de Justiça (Sumulas nº 474 e 544), bem como, com a Tabela anexa à lei nº 11.945/2009, procedendo-se com a concessão dos efeitos modificativos, sanando o erro/contradição observados no *decisum*, **reformando-o de forma completa, vez que o Laudo atesta a inexistência de invalidez permanente.**

35. Por fim, Requer que todas as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A**, para que passe a constar nas próximas notificações, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Mipibu/RN, 4 de outubro de 2016.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRICIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

² EDAp 33.655, TJSC, Des. Francisco Oliveira Filho.



DOCUMENTO 01
TABELA ANEXA À LEI Nº 11.945/2009

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	70
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					





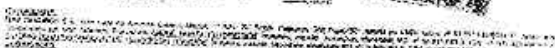
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAU SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg – 8º andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018**, brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

[illegible]

1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 2624. 2625. 2626. 2627. 2628. 2629. 2630. 2631. 2632. 2633. 2634. 2635. 2636. 2637. 2638. 2639. 2640. 2641. 2642. 2643. 2644. 2645. 2646. 2647. 2648. 2649. 2650. 2651. 2652. 2653. 2654. 2655. 2656. 2657. 2658. 2659. 2660. 2661. 2662. 2663. 2664. 2665. 2666. 2667. 2668. 2669. 2670. 2671. 2672. 2673. 26

| | |
|---|---|
| <p>1. Wiederholung (Repetition): Wiederholung ist ein wichtiges Element der Rhetorik, um die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen und die Botschaft zu betonen. Es kann durch die Wiederholung von Wörtern, Sätzen oder ganzen Absätzen erreicht werden.</p> <p>2. Parallelismus (Parallelism): Parallelismus ist eine rhetorische Figur, bei der Sätze oder Phrasen in einer ähnlichen Struktur angeordnet sind. Dies hilft, die Botschaft zu verdeutlichen und die Rede leichter zu merken.</p> <p>3. Metapher (Metaphor): Eine Metapher ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen.</p> <p>4. Simile (Simile): Ein Simile ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen. Ein Simile ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen.</p> <p>5. Hyperbel (Hyperbole): Eine Hyperbel ist eine rhetorische Figur, bei der eine Eigenschaft oder Qualität übertrieben dargestellt wird, um die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen.</p> <p>6. Ironie (Irony): Ironie ist eine rhetorische Figur, bei der das Gegenteil von dem gesagt wird, was gemeint ist. Dies kann dazu dienen, die Botschaft zu verdeutlichen oder die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen.</p> <p>7. Antithese (Antithesis): Antithese ist eine rhetorische Figur, bei der zwei gegensätzliche Begriffe oder Ideen nebeneinander gestellt werden, um die Botschaft zu verdeutlichen.</p> <p>8. Chiasmus (Chiasmus): Chiasmus ist eine rhetorische Figur, bei der zwei Sätze oder Phrasen in einer ähnlichen Struktur angeordnet sind, aber die Wörter in der Reihenfolge vertauscht sind.</p> <p>9. Onomatopoeie (Onomatopoeia): Onomatopoeie ist eine rhetorische Figur, bei der Wörter verwendet werden, die den Klang oder die Wirkung eines Geräusches nachahmen.</p> <p>10. Personifikation (Personification): Personifikation ist eine rhetorische Figur, bei der einem Objekt oder einer Person menschliche Eigenschaften zugeschrieben werden.</p> | <p>1. Wiederholung (Repetition): Wiederholung ist ein wichtiges Element der Rhetorik, um die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen und die Botschaft zu betonen. Es kann durch die Wiederholung von Wörtern, Sätzen oder ganzen Absätzen erreicht werden.</p> <p>2. Parallelismus (Parallelism): Parallelismus ist eine rhetorische Figur, bei der Sätze oder Phrasen in einer ähnlichen Struktur angeordnet sind. Dies hilft, die Botschaft zu verdeutlichen und die Rede leichter zu merken.</p> <p>3. Metapher (Metaphor): Eine Metapher ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen.</p> <p>4. Simile (Simile): Ein Simile ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen. Ein Simile ist eine rhetorische Figur, bei der ein Objekt oder eine Person mit einem anderen verglichen wird, um eine bestimmte Eigenschaft oder Qualität zu verdeutlichen.</p> <p>5. Hyperbel (Hyperbole): Eine Hyperbel ist eine rhetorische Figur, bei der eine Eigenschaft oder Qualität übertrieben dargestellt wird, um die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen.</p> <p>6. Ironie (Irony): Ironie ist eine rhetorische Figur, bei der das Gegenteil von dem gesagt wird, was gemeint ist. Dies kann dazu dienen, die Botschaft zu verdeutlichen oder die Aufmerksamkeit des Zuhörs zu gewinnen.</p> <p>7. Antithese (Antithesis): Antithese ist eine rhetorische Figur, bei der zwei gegensätzliche Begriffe oder Ideen nebeneinander gestellt werden, um die Botschaft zu verdeutlichen.</p> <p>8. Chiasmus (Chiasmus): Chiasmus ist eine rhetorische Figur, bei der zwei Sätze oder Phrasen in einer ähnlichen Struktur angeordnet sind, aber die Wörter in der Reihenfolge vertauscht sind.</p> <p>9. Onomatopoeie (Onomatopoeia): Onomatopoeie ist eine rhetorische Figur, bei der Wörter verwendet werden, die den Klang oder die Wirkung eines Geräusches nachahmen.</p> <p>10. Personifikation (Personification): Personifikation ist eine rhetorische Figur, bei der einem Objekt oder einer Person menschliche Eigenschaften zugeschrieben werden.</p> |
|---|---|

The authors gratefully acknowledge the financial support of the National Natural Science Foundation of China (Grant No. 81273055) and the National Natural Science Foundation of China (Grant No. 81273055).

[illegible][illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

DOI: 10.1002/for

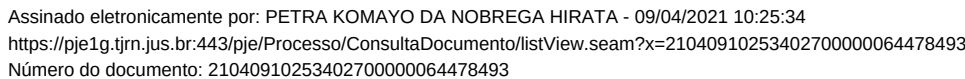
Art. 3º - O OBJETO da Sociedade tem por objeto operações de negócio dos ramos pessoais e familiares, tais como detinidas em lei.

[illegible]

- At. 4º - DEBILITADA - A Sociedade sera subministrada por uma Direção composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de: Primeiro Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Financeiros e Diretores, nomeados pelo Conselho de Administração, tendo no primeiro caso, apenas:

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1982-1998, © 2011 Sage Publications
10.1177/0886260511419000

[Faint, illegible handwritten notes]

[illegible]



03/04/2021 10:25:34

Fls. 2

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente substituirão, no caso de, os demais Diretores substituídos, no mesmo decurso da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá, por um ou mais prazos, no tempo de duração restarem.

4.3. Os administradores perceberão remuneração e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral resolve global e única, ainda que sob forma indefinida, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os critérios das participações devidas aos primeiros membros desta Diretoria, os quais correspondem, no máximo, 1/3 (um terço) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao montante das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se refere o balanço que constitui as remunerações participações.

4.4. Qualquer diretor pode assumir cargo, cliente ou interinamente.

4.5. O mandato de um ou mais diretores é revogado.

4.6. Não é elegível quem tiver cumprido 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 17 - **ATROPOCÓDIO E PODERES DOS DIRETORES** - A representação da sociedade é exercida por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora do âmbito social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na representação de procuradores, a sociedade será representada por dois diretores, de qualquer idade, sendo pelo menos um deles, no máximo, no ano.

5.1. O Diretor Presidente supervisiona as atividades da Sociedade, convoca e preside a reunião da Diretoria, coordina e dirige a mesma.

5.2. Ao Diretor Superintendente compete supervisionar o Diretor Presidente, no exercício de suas funções, cumprir os serviços da Sociedade e implementar as normas internas e operacionais.

5.3. Os Diretores Vice-Presidentes supervisionam as operações de liquidação e representação a Sociedade junto aos órgãos ou entidades responsáveis ou fiscalizadoras de atividades econômicas.

5.4. Os Diretores Executivos supervisionam com os demais diretores, no âmbito dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativas ou fiscalizadoras da atividade econômica e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, entendendo-se, ainda, condutor de todas as demais atividades no desempenho de suas funções.

03/04/2021 10:25:34

Fls. 3

Art. 18 - **CONSELHO FISCAL** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes.

Art. 19 - **ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e convocada por um ou mais diretores.

Art. 20 - **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultados balanços especiais, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 21 - **DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Anualmente, com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 e 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições supracitadas.

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicadas 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a proporção atribuída a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo será o lucro que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 18, "alínea única" da Assembleia Geral.

Art. 22 - **EXERCÍCIO OBSERVATORIO** - Os acionistas têm direito ao resgate de suas ações obrigatórias, no caso de exercício, independentemente do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da última liquidação apurada de acordo com o exercício, ajustado pela diminuição ou aumento dos valores especificados nos itens "a)" e "b)" da letra "f" do Artigo 20 da Lei nº 6.404/76 e observados os limites de III do mesmo dispositivo legal.

10.1. A parte de dividendos recuperatória que tiver sido paga anteriormente mediante dividendos intermediários e com a Reserva Especial Financeira será utilizada a mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, independentemente de prazos, nos casos previstos no artigo 19 da Lei nº 6.404/76, com base no Artigo 19 e 21 da Lei nº 9.249/95.

Art. 23 - **RESERVA ESPECIAL FISCAL** - Sob esta denominação será constituída reserva especial destinada possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) execução do direito preferencial de subscrição dos aumentos de capital das empresas participadas; b) liquidação das participações de recursos no capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuídos por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



- 11.2. Esta reserva será formada, no por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3. b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros e Retenções para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do obrigatório desta parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no evento em que for feita a reversão; e) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.
- 11.3. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizados parcelas desta reserva, pelo que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.4. A asserção discriminada em subitem 11.3, quando os exercícios de formação de lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros informará na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser distribuídos em dividendos sobrestados em função da natureza dos negócios.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIDEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31/3/2019.

São Paulo (SP), 31 de março de 2019.

TESTES: CARLOS ALBERTO NOBREGA
Diretor Presidente

TESTES: CARLOS ALBERTO NOBREGA
Diretor Presidente

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIDEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31/3/2019.

São Paulo (SP), 31 de março de 2019.

TESTES: CARLOS ALBERTO NOBREGA
Diretor Presidente

TESTES: CARLOS ALBERTO NOBREGA
Diretor Presidente



Formulário de Registro de Imóveis

1. Identificação do Imóvel:

Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo/SP

Matrícula: 123.456.789

2. Identificação do Proprietário:

Nome: João da Silva

CPF: 123.456.789-01

3. Identificação do Registrante:

Nome: Maria da Silva

CPF: 987.654.321-01

4. Descrição do Imóvel:

Área: 100 m²

Valor: R\$ 1.000.000,00

5. Observações:

Imóvel sem ônus.

6. Assinaturas:

Proprietário: João da Silva

Registrante: Maria da Silva

7. Rubrica do Registrante:

Registrante: Maria da Silva

8. Rubrica do Proprietário:

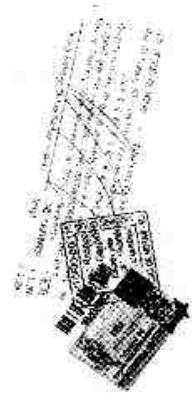
Proprietário: João da Silva

9. Rubrica do Registrante:

Registrante: Maria da Silva

10. Rubrica do Proprietário:

Proprietário: João da Silva



04/10/2016

Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN - [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada.

| | | | |
|--|---|---|-------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002638518 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | |
| Partes | JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 | 14,50 |
| Secretaria | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | | |

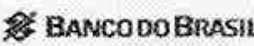
Via do processo/documento - Anexar comprovante

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|--|---|---|-------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002638518 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | 14,50 |
| Partes | JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 | 14,50 |
| Secretaria | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | | |

Via da parte

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|---|----------------|--|----------------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | |  BANCO DO BRASIL | |
| Local de pagamento | | Vencimento | |
| PAGAVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | 03/11/2016 | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE | | Convênio | |
| F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | 760686 | |
| Data do documento | Número da Guia | Data processamento | Número da Guia |
| 04/10/2016 | 7000002638518 | 04/10/2016 | 7000002638518 |
| Uso da Agência Receptora | Espécie | (-) Valor documento | |
| | R\$ | 14,50 | |
| Instruções:
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".
Não efetuar depósito e transferência.
Não receber após o vencimento. | | (-) Desconto / Abatimentos | |
| | | (-) Outras deduções | |
| | | (-) Mora / Multa | |
| | | (-) Outros acréscimos | |
| | | (-) Valor cobrado | |
| Partes | | | |
| JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | | |
| | | Cód. baixa | |

86790000000-3 14500854645-2 92016110370-9 00002638518-7



Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

Corte na linha pontilhada





Outros convênios

04/10/2016 14:40:04



SISRR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/10/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.39.58
3595X92508

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M X E M F ADVOG
AGENCIA: 3505-X CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS

Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 96780000000-3 14560854845-2
82016110170-9 00002639518-7
Data do pagamento 04/10/2016
Valor em Dinheiro 14,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 14,50

DOCUMENTO: 109402
AUTENTICACAO SISRR:
6.3751.96R.1A9.4991C9C

Transação efetuada com sucesso por: J6614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.

CONCLUIÇÃO
O presente documento foi emitido
em conformidade com o sistema de
informações do Banco do Brasil
em 04/10/2016 às 14:40:04
por PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 08/12/2016

Servidor (a) - Matrícula





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Parte Autora: José Roberto Gomes da Silva

Parte Ré: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade.

É o relatório.

Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material."

Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado.

Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se.

São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0384/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN) | D.J |
| Thaís Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN) | D.J |
| Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN) | D.J |
| Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN) | D.J |
| alexandra ferreira (OAB 12081/RN) | D.J |
| Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN) | D.J |

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurgiu, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento, isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ, intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 2 de agosto de 2017.

Diretoria) de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 2342 do Diário da Justiça nº 2726352, do dia 02/08/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 03/08/2017, com início do prazo em 04/08/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
11/08/2017 à 11/08/2017 - Dia do Advogado e dos Cursos Jurídicos - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--|---------------|------------------|
| Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN) | 15 | 25/08/2017 |
| Thaís Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN) | 15 | 25/08/2017 |
| Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN) | 15 | 25/08/2017 |
| Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN) | 15 | 25/08/2017 |
| alexandra ferreira (OAB 12081/RN) | 15 | 25/08/2017 |
| Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN) | 15 | 25/08/2017 |

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurgiu, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 4 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria



Servidor (a) - Matrícula
Secretaria Judiciária S. J. Mipitu / RN
de fl(s) 120
Nesta data, junto aos autos o(s) documentos
que adiante se vê (em).
JUNTADA

JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o(s) documentos
de fl(s) 138/139 que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária S. J. Mipitu / RN 28/08/2014
Servidor (a) - Matrícula





Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itau Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva**, vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, com a r. sentença de interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** o que faz com supedâneo nos comandos normativos dispostos nos artigos 1.009 seguintes do Código de Processo Civil vigente, e nas razões fáticas e jurídicas aduzidas no **Memorial** que segue em anexo, requerendo a Vossa Excelência que, recebendo o recurso em seus normais efeitos e cumpridas as cautelas legais, digne-se a intimar a parte Apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, bem como a remeter o processo à instância *ad quem*, para o conhecimento do apelo, onde se espera o seu provimento.

130 FSLI-17-00000452-0 160817 1552 02

C/PA Contrário de Custas

Protesta, ainda, pela juntada de guia de custas judiciais para ingresso do recurso, devidamente quitada, bem como requer que todas as intimações ou atos processuais sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A**, ou encaminhadas ao endereço dos patronos da Apelante na **AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, Nº 4779, 22º ANDAR, EMPRESARIAL ISAAC NEWTON, ILHA DO LEITE, RECIFE/PE, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018



APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 0001220-82.2012.8.20.0130
RECORRENTE: Itaú Seguros S/A
RECORRIDA: Jose Roberto Gomes da Silva
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

RAZÕES DO APELANTE

Egrégia Câmara, Ínclito Relator.

Data maxima venia, haverá de ser provido o presente recurso e reformada a respeitável sentença recorrida, por carecer de suporte fático e jurídico, no que tange ao provimento jurisdicional requestado no pleito em referência, consoante restará demonstrado, nos tópicos que adiante se sequenciam.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, antes de discorrer acerca da necessidade da reforma do *decisum* proferido no juízo *a quo*, a seguradora, ora Recorrente, registra a plena tempestividade do presente documento recursal.

Com efeito, segundo prescrição do art. 1003 do CPC/15, o prazo para a interposição de Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da data de ciência do conteúdo substancial da decisão que põs termo ao processo.

Sendo, pois, a presente Apelação Cível apresentada dentro do prazo recursal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento, o que, de plano, ressalta-se.





II - SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por **Jose Roberto Gomes da Silva**, na qual foi pretendido indenização por invalidez permanente em decorrência de acidente causado por veículo automotor terrestre em 13/02/2011.

Nesse sentido, pleiteou a condenação da Apelante ao pagamento complementar de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ultrapassada a instrução, o MM juiz de direito proferiu decisão, julgando procedente o pedido, condenando a apelante ao pagamento de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), além dos consectários legais:

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.

Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Sendo assim, uma vez prolatada dessa maneira e sendo-lhe facultada a revisão da matéria por superior instância, vem a apelante fazer *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa para submeter os presentes autos à Egrégia Corte, para que aprecie a sentença proferida pelo Juízo *a quo*, vez que plenamente acima dos parâmetros legais estabelecidos, conforme restará ao final comprovado.

III. DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA REFORMA DA SENTENÇA



III.1. - Da Aplicação do Critério de Proporcionalidade da Indenização em Hipótese de Invalidez Parcial – Necessidade de Aplicação do Grau da Lesão – Súmula 474 do STJ

É importante ressaltar que o valor máximo indenizável previsto na Lei 11482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Há que se entender que o Legislador, ao estatuir o pagamento de indenização às vítimas de acidentes automobilísticos, não se descurou de estabelecer um patamar valorativo e gradativo para os casos de “invalidez permanente”. Tanto que, no texto de lei a palavra “até” precede a previsão de pagamento, sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Em outras palavras, a “invalidez permanente” poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL**, já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em “**INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA**” e “**INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA**”.

Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Insta observar que em se tratando de caso de invalidez parcial e permanente, **admite-se o escalonamento do valor da indenização e a utilização da tabela administrativa do CNSP, que especifica o percentual aplicável ao cálculo**

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Tel: (51) 3447.7000 Fax: 55.081.3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/o 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Tel: (33) 3101.0033-1044
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/o 206/207 - Torre Norte - Trf: Salvador Trade Center - Cam. das Águas - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Tel: (71) 3143.2240-0988



do "*quantum*" indenizatório, de acordo com o grau de incapacidade da vítima, aferida em perícia.

O **Superior Tribunal de Justiça** já entendeu que a adoção da tabela editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, com vistas a quantificar o valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT, nas hipóteses de invalidez parcial, **não** extrapola os limites estabelecidos pela Lei Federal, porquanto apenas regulamenta o art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do voto da **Ministra NANCY ANDRIGHI** a respeito do tema:

"O recorrente argumenta que, ao estabelecer uma tabela contendo diferentes limites de pagamentos de indenizações nas hipóteses de invalidez permanente total ou parcial, o Conselho Nacional de Seguros Privados teria descumprido os limites da Lei, que não comportaria essa limitação. Contudo, não se pode falar de violação da normal legal. O que o CNSP fez foi apenas regular, dentro dos limites da Lei, os valores a serem pagos para diferentes espécies de sinistro. Ora, se por um lado a norma estabelece, de maneira fixa, que a indenização será paga em determinado montante para a hipótese de morte (art. 3º, alínea "a") e, por outro lado, determina que o valor a ser pago para a invalidez permanente será **até** esse montante (art. 3º, alínea "b"), não é razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo". (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe. 25.11.2010)

Depreende-se, portanto, que a aplicação da Tabela do CNSP, não implica em nenhuma violação ao disposto no art. 3º, II, da Lei 6.194/74, vez que sua função é apenas de regulamentar esse dispositivo.

Assim, a CNSP utilizando-se dos poderes legalmente a ela atribuído, emitiu resoluções que estabelecem limites e parâmetros aos valores a serem indenizáveis frente à invalidez sofrida, sendo estas regulamentações plenamente legais até o advento da MP 451/2008, a qual instituiu a tabela de danos pessoais, tal qual é aplicada atualmente.



Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

“A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”

Volvendo-se ao caderno processual, pelos documentos anexados, prova pericial, conclui-se pela ocorrência do acidente e que deste resultou lesão na face:

PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?

Sim.

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO, INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, ENFERMIDADE INCURÁVEL, PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO, OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Sim, deformidade permanente da face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO _____
Francinete Manicoberto Chaveira, CRM 550

Este laudo é válido por 30 (trinta) dias.

11/2/2011

Francinete Chaveira

Ressalte-se, por oportuno, que o sinistro em análise ocorreu em 2011, ou seja, sob a vigência da Tabela da CNSP, tornando-se OBRIGATÓRIA a aplicação da tabela.

Entretanto, em que pese súmula do STJ determinando que a indenização securitária será paga na proporção do grau de invalidez, o MM Juízo de piso se utilizou de Laudo que NÃO GRADUOU, e determinou indenização no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Nobres julgadores, o grau deve ser arbitrado por perícia técnica especializada, portanto, observando que o magistrado não possui *expertise* para indicar o grau da lesão, resta por óbvio a realização da perícia judicial para apurar eventual grau de lesão, UMA VEZ QUE O LAUDO DO IML NÃO O FAZ.

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: (081) 3447.7999 Fax: (081) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: (33) 3311.1022
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone: (71) 3128.10696





POR AMOR AO DEBATE, cabe aqui análise da quantia estipulada pelo Juízo de piso. Em seus argumentos, o magistrado apontou que o Recorrido perfazia o montante de 50% do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974 e estipulou o valor de R\$ 7.250,00, OCORRE QUE 50% DO VALOR DO SUPRACITADO ARTIGO PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 6.750,00, VEZ QUE O TETO DA INDENIZAÇÃO É NA MONTA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Não havendo informação no Laudo IML sobre agradação, ou seja, se a lesão no membro incorreu em 100%, 75%, 50% 25% ou 10% o MM. Juízo a quo considerou como lesão que corresponde a 50%, significando o valor EQUIVOCADO indenizatório de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), sem qualquer embasamento.

Desta forma, deixou-se de aplicar corretamente o enquadramento funcional na tabela do CNSP, conforme o grau da lesão, haja vista que consoante já realçado, nota-se que não houve apuração do grau da lesão, conforme documentos carreados.

Nestes termos, é certo que o Seguro DPVAT tem por objetivo garantir às vítimas de acidente veicular em via terrestre uma indenização legalmente estipulada, porém desde que tenham sido acometidas por **INVALIDEZ PERMANENTE**, e não por qualquer sequela, limitação ou debilidade, devendo, ainda, ser observada a devida proporcionalidade.

Assim pugna pela modificação da decisão, devendo ser realizada nova perícia com aplicação da gradação.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

POR TODO O ADUZIDO, requer a recorrente seja o presente conhecido e, ao final, plenamente provido, para que o prestígio da reforma da r. sentença vergastada, com espeque nos argumentos de fato e de direito exaustivamente expostos, requerendo em sucessivo:



a) a intimação do recorrido para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;

b) que, em ultrapassada as preliminares, do que se cogita por mera cautela, seja observada a legislação vigente à época do acidente aplicando-se a Tabela da CNSP ou mesmo a de danos pessoais, determinando a realização de nova perícia, visto que a existente não possuía a estipulação do grau do grau necessário para gradação da lesão.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081



142
9
Documento 01

Comprovante de recolhimento de preparo recursal

www.gemate.com.br - gem@gemate.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sala 202 - Emp. IAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil Fone / Fax 55 (81) 3241.1035
SALVADOR: Av. Iutredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-070 - Salvador - BA - Brasil Fone / Fax 55 (71) 3274.0998



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

| | | | |
|--|--|---|--------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002925917 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | 152,18 |
| Partes | Jose Roberto Gomes da Silva x lder | | |
| Serviço | 11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO | 1 | 152,18 |
| Secretaria | (405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU | | |
| Valor da Causa/Documento | 13.500,00 | | |
| Via do processo/documento - Anexar o Comprovante | | | |

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|--|--|---|--------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002925917 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | 152,18 |
| Partes | Jose Roberto Gomes da Silva x lder | | |
| Serviço | 11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO | 1 | 152,18 |
| Secretaria | (405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU | | |
| Valor da Causa/Documento | 13.500,00 | | |
| Via da parte | | | |

Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



BANCO DO BRASIL

| | | | |
|--|--|---|--|
| Local de pagamento
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | | Vencimento
13/09/2017 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | | Convênio
760686 |
| Data do documento
14/08/2017 | Número da Guia
7000002925917 | Data processamento
14/08/2017 | Número da Guia
7000002925917 |
| Uso da Agência Receptora | | Espécie
R\$ | (=) Valor documento
152,18 |
| Instruções
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".
Não efetuar depósito e transferência.
Não receber após o vencimento. | | | (-) Desconto / Abatimentos |
| | | | (-) Outras deduções |
| | | | (+) Mora / Multa |
| | | | (+) Outros acréscimos |
| | | | (=) Valor cobrado |
| Partes
Jose Roberto Gomes da Silva x lder | | | Cód. baixa |

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000001-1 52180854645-6 92017091370-0 00002925917-3



Corte na linha pontilhada





Boletos, Convênios e outros



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.32.59
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA
=====

| | |
|-------------------|-----------------------------|
| Convenio | TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN |
| Codigo de Barras | 86790000001-1 52180854645-6 |
| | 92017091370-0 00002925917-3 |
| Data do pagamento | 15/08/2017 |
| Valor em Dinheiro | 152,18 |
| Valor em Cheque | 0,00 |
| Valor Total | 152,18 |

=====

DOCUMENTO: 081503
AUTENTICACAO SISBB:
5.D8D.124.2D1.2E8.D16

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNG MANN DE GOUVEIA.





Documento 02

Tabela de Danos Pessoais

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|--|-------------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

www.petrakomayobrazil.com.br

petra@petrakomayobrazil.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Trip, Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil | Telefone: 55 (81) 3447.7999 | Fax: 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Edif. IAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil | Telefone: 55 (81) 3441.1003
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 205/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil | Telefone: 55 (71) 3221.0988

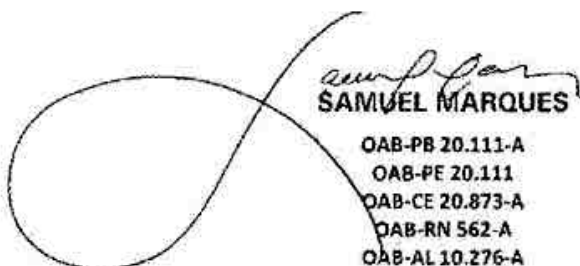




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAU SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg, 8º Andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do (a) Bel (a) **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018**, brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, ambas com endereço para intimações à Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, para deles usar quando me convier.

Recife, 10 de janeiro de 2017.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A



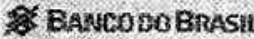
Configurar Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada.

| | | | |
|--|---|---|-------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002928205 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | 14,50 |
| Partes | JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 | 14,50 |
| Secretaria | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | | |
| Via do processo/documento - Anexar o Comprovante | | | |

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|--|---|---|-------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO | | Guia de Recolhimento do FDJ
Lei nº 9.619/2012
Nº 7000002928205 | |
| Processo Nº
(Uso Exclusivo da Secretaria) | 00012208220128200130 | Valor do FDJ | 14,50 |
| Partes | JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | |
| Serviço | 1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr) | 1 | 14,50 |
| Secretaria | (594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL | | |
| Valor da Causa/Documento | 0,00 | | |
| Via da parte | | | |

Corte na linha pontilhada

| | | | |
|--|----------------|--|----------------|
|  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | |  BANCO DO BRASIL | |
| Local de pagamento | | Vencimento | |
| PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS | | 15/09/2017 | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE | | Convênio | |
| F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça | | 760686 | |
| Data do documento | Número da Guia | Data processamento | Número da Guia |
| 16/08/2017 | 7000002928205 | 16/08/2017 | 7000002928205 |
| Espécie | | (-) Valor documento | |
| R\$ | | 14,50 | |
| Instruções | | (-) Desconto / Abatimentos | |
| Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". | | (-) Outras deduções | |
| Não efetuar depósito e transferência. | | (-) Mora / Multa | |
| Não receber após o vencimento. | | (-) Outros acréscimos | |
| | | (-) Valor cobrado | |
| Partes | | | |
| JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU | | | |
| | | Cód. barra | |

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86710000000-1 14500854645-2 92017091570-5 00002928205-0



Corte na linha pontilhada





Boletos, Convênios e outros

16/08/2017 13:55:15

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.55.04
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA
=====

| | |
|-------------------|-----------------------------|
| Convenio | TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN |
| Codigo de Barras | 86710000000-1 14500854645-2 |
| | 92017091570-5 00002928205-0 |
| Data do pagamento | 16/08/2017 |
| Valor em Dinheiro | 14,50 |
| Valor em Cheque | 0,00 |
| Valor Total | 14,50 |

=====

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB:
7.6FP.19D.AF3.9EE.30A

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL

Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br



Ofício nº: 31902/2017-PG

Natal 17 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

RECEBIDO
21/08/17

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Nilson Roberto Cavalcanti Melo**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

- I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN
- II- Nº do Processo: 0001220-82.2012
- III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva
- IV- Natureza da Petição: Recurso de Apelação
- V- Documentos Anexados: fl(s)
- VI- Recebimento: 42961 Horário: 0,66 Sequencial: 17.00004062-0

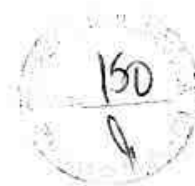
Atenciosamente

Luciana Cileide Pessoa Bezerra
Matricula nº197.795-4





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu



ATO ORDINATÓRIO
Processo nº0001220-82.2012.8.20.0130

Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2º e 4º, do Provimento nº10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, **INTIMO** a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias.

São José do Mipibu/RN, 28 de agosto de 2017.


Léia Mayo de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN) | D.J |
| Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN) | D.J |

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2º e 4º, do Provimento nº10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibú, 5 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 2365 do Diário da Justiça nº 2761921, do dia 05/09/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 06/09/2017, com início do prazo em 11/09/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
07/09/2017 à 07/09/2017 - Independência do Brasil - Suspensão
08/09/2017 à 08/09/2017 - Portaria Conjunta nº 18/2017 - TJ - Susp. Prazos - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN) | 15 | 29/09/2017 |
| Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN) | 15 | 29/09/2017 |

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2º e 4º, do Provimento nº10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 6 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos
de fl(s) 154 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 01/11/2017

Servidor (a) - (Assinatura)





ASSÚ SEGUROS & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Doutor Luiz Carlos, 275

Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000

Próximo ao Hospital Regional de Assú - RN

Fones: 84 - 9.98663110

E-mail: balbinosassuescritorio@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN**

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130

APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

Douto Julgador,

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, que perante esse Juízo, que promove contra a Recorrente, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls., em tempo oportuno, vem a perante V. Exa., apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO**, manejado pela Promovida, contra a sábia decisão monocrática que vergastou a tese por ela esposada conforme razões anexas, oportunidade em que reitera o pedido de remessa do processo a Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, **para apreciação e mantimento da decisão "a quo"**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu - RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES

OAB/PB 6846

PS11.17.00004686-5 22/09/2017 12:07





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130

APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

CONTRARRAZÕES

MM. JULGADORES,
PROEMINENTE RELATOR,
DOUTOS JULGADORES.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo desta, vem perante V. Exa., apresentar as **Contrarrrazões ao Recurso de Apelação**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

SINOPSE DOS FATOS

O recorrido invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber pagamento da indenização decorrente do seu seguro DPVAT, cujo pleito ao final fora julgado procedente, conforme se infere no veredicto, tendo a recorrente aproveitando-se da disponibilidade que lhe faculta a lei adjetiva civil, para recorrer pelo simples prazer de postergar ao máximo o cumprimento da determinação judicial.





Destarte, mais uma vez ao longo do presente processo, apelante tenta usar de todos os artifícios para evitar a concretização de um direito mais do que consagrado pelo nosso ordenamento jurídico e jurisprudência das mais diversas Cortes do País, inclusive de matéria que já é sumulada.

Tenta a apelante, a todo modo, emplacar nos autos de seu Recurso uma fantasiosa defesa como forma de retardar o direito de indenizar o apelado, **para pagar-lhe a indenização referente ao seguro DPVAT, pela debilidade permanente constatada** através de laudo pericial, conforme sentença do juiz "a quo", bem como, através farta documentação em anexo.

DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA " A QUO"

Observa-se que quando prolatada, a r. sentença, o Juiz "a quo", como é de praxe trilhou o veredicto tomando como base os elementos probatórios colhidos na fase instrutória, sendo que, basta uma simples leitura nos argumentos da recorrente que poderão ser observados os mesmos argumentos alinhados na contestação. Destarte, o presente recurso data vênua, trata-se de um natimorto, posto que, trata basicamente dos mesmos fatos anteriormente superados nas fases anteriores.

A seguradora recorrente tenta combater a R. Sentença, a qual encontra-se firmada na prova pericial como determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, onde as partes tiveram prazo para se insurgirem contra a mesma. Todavia, a apelante não trouxe aos autos documentos que viessem a desconstituí-la.

Vencido o prazo reportado no parágrafo anterior, o Juiz "a quo", sentenciado a demanda, optando em não ficar refém de manobras procrastinatórias da apelante, sendo que, a sentença deve ser mantida incólume, posto que, não merece sofrer qualquer ajuste.





Como se observa o entendimento, deliberações da seguradora não pode sobrepor a norma jurídica e dar vazão ao pleito da apelante, posto que, as provas acostadas aos autos e os laudos periciais são claros, determinantes quanto a invalidez suportada pelo recorrido, não deixando margens para dúvidas quanto ao direito da apelante indenizar nos termos da norma legal.

A Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

DA PROVA PERICIAL ACOSTADA AOS AUTOS

O deslinde da presente demanda passa pela análise da prova pericial acostada aos autos, sendo que, na fundamentação da R. Sentença o Juiz "a quo", foi perfeito, determinante, quanto mensurou de forma transparente pormenorizando os valores a serem indenizados o recorrido.

Ora Douto Relator, o valor fixado no art. 31, II da Lei nº 11.45/2009, foi seguido da forma como o caminho percorrido por um rio onde não se afasta do curso natural, no caso em tela esse trajeto foi a norma legal, obedecida pelo Magistrado sentenciante que ao ter acesso a prova pericial, fixou o quantum do veredicto nos termos fixados na norma legal, não se afastando um milímetro sequer.

O Julgador Monocrático, analisou, pesou, equacionou as provas, perícia realizada, certidão policial, utilizou-se do percentual descrito no Laudo Pericial, que é claro quanto a debilidade a que se encontra restrito o recorrido, sendo que, a norma legal determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.





DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DO TRIBUNAL
"AD QUEM"

A recorrente se insurgiu quanto ao valor referente a verba sucumbencial sob o valor da causa. Entretanto, não observou que o causídico labora, peticiona, cumpre todos os atos processuais, combate todas as investidas da apelante de forma permanente e constante.

O fato Douto Relator, é que não existe motivos racionais lógicos que ensejasse o ajuizamento do presente recurso, fica claro que como a recorrente trata-se de uma empresa poderosíssima, utiliza dos meios e recursos para recorrer simplesmente pelo fato de utilizar os meios que a norma processual civil lhes proporciona.

O fato Douto Relator é que com implementos do novo Código de Processo Civil, possibilitou majoração dos honorários em sede dos tribunais, onde na vigência do CPC/73, a interposição de recursos não fazia surgir o direito à verba honorária.

No diploma legal, proferido ao prolatar a sentença, deveria o juiz estabelecer integralmente, ou não verbas sucumbenciais, e na seara recursal, exercia-se o controle sobre aquela fixação, mediante impugnação específica do recorrente, ou em caso de omissão, como visto, através da fixação em primeiro momento pelo tribunal. Esse novo modelo tem como base de restringir condutas absolutamente procrastinatórias dos recorrentes, que utilizam os recursos com forma apenas de dilatar, adiar e postergar a entrega da tutela jurisdicional requerida pelo recorrido.

Ocorre que novo Código de Processo Civil cria uma situação inovadora porque diz que a interposição da apelação ensejará nova verba honorária. Dessa forma, tem-se os honorários advocatícios tais como concebidos originariamente e, a partir do





novo CPC, uma nova condenação honorária que tem como causa o surgimento da instância recursal.

O §11, do art. 85, estabeleceu no sistema jurídico nova redação:

"O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§2º. a 6º., sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§2º. e 3º. para a fase de conhecimento".

O parágrafo acima encontra-se em sintonia com o art. 85, §1º., que diz que "são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente".

Foi extremamente salutar a modificação introduzida no novo CPC, já que o processo não tem o seu término com a prolação da sentença. A fase de conhecimento se prolonga com a interposição de recursos, que fazem surgir novos procedimentos em instâncias distintas. Assim, se os honorários possuem a função de remunerar serviços, nada mais adequado do que aumentar a remuneração para as hipóteses em que, em razão do recurso, o processo tem o seu curso dilatado e não chega imediatamente ao seu fim.

Casos como o verificado em tela, devem ser combatidos de forma veemente pelo Poder Judiciário, posto que, a utilização do recurso apelatório não pode ser confundido como forma de postergar o cumprimento da sentença, essa conduta deve ser repelida, pois observa-se que a apelante tenta rebater de forma inoportuna a prova pericial, após publicação da r. sentença, o que é absolutamente impossível, posto que não se pode atacar o laudo fazendo uso do presente recurso de "apelação".

DO REQUERIMENTO:



159

PELO EXPOSTO, aguarda-se deste Egrégio Tribunal de Justiça, que seja conhecido o recurso apelatório, sendo julgado improvido, mantendo-se incólume os termos da r. sentença, com fundamento no §11, do art. 85, do CPC, sendo majorado os honorários sucumbências em 20% (vinte) por cento, sob o valor da causa, motivado pelo constante, presente e determinante esforço profissional desenvolvido pelo patrono do apelado no processo em tela, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu - RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES

OAB/PB 6846





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: Procedimento Sumário

Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva

Requerido(s): Itau Seguros S/A



DESPACHO

Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de julgamento, uma vez que foi interposto recurso cuja competência para apreciação é deste Egrégio Tribunal de Justiça.

São José do Mipibu/RN, 21 de novembro de 2017.


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu



Ofício nº 0001220-82.2012.8.20.0130-004

São José de Mipibu-RN, 05 de março de 2018

| | |
|------------|-----------------------------|
| Autos nº | 0001220-82.2012.8.20.0130 |
| Ação | Procedimento Sumário/PROC |
| Requerente | José Roberto Gomes da Silva |
| Requerido | Itau Seguros S/A |

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Pelo presente, e de ordem da Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Miriam Jácome de Carvalho Simões, remeto os presentes autos supra caracterizados, os quais tramitam nesta Comarca de São José de Mipibu/RN, uma vez que foi interposto recurso de apelação.

Atenciosamente,


Léia Maria de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria

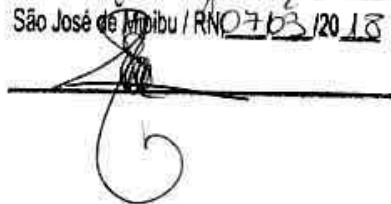
Ao (ã) Ilmo(a). Sr(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária
Chefe de Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do RN.
Praça Sete de Setembro, S/N, 1º Andar, Centro
Natal-RN
CEP 59025-300

Endereço: Av. Senador João Câmara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN -
Mod. REMESSA DE AUTOS AO TJ RN - Digitado por Maria Edivania da Silva.



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos ao
Tribunal de Justiça do RN
São José de Mipibu / RN 0703/2018





**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

TJRN-Secretaria Judiciária

Fls. 162

Apelação Cível: 2018.002758-2

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. **02/161**, do que fiz este termo.

Natal (RN), 15/03/2018.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e Dou fé que, estes autos foram *distribuídos por Sorteio*, para o relator do processo, neta data.

Natal (RN), 26/03/2018.

Nicholas Squires Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos CONCLUSOS a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **João Rebouças** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal (RN), 02/04/2018

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO GRANDE DO NORTE

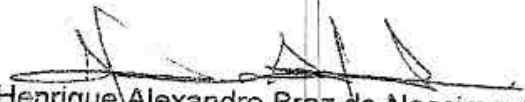
163d

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil¹ (NCPC. Art. 203, §4º) e considerando a Ordem de Serviço n° 01/2014-GAB², publicada em 17.10.2014, proceda a Secretaria Judiciária com a remessas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

Natal, 03 de ABRIL de 2018.


Henrique Alexandre Braz do Nascimento
Auxiliar Judiciário

¹ § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofícios pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

² Ato administrativo interno que delegou poderes aos servidores do Gabinete do Desembargador João Rebouças para realização de atos ordinatórios sem carga decisória.



DATA

Recebi estes autos, nesta data,
Jo Exmº. Desembargador Relator.

Natal/RN, 16/04/2018

Secretaria Judiciária

VISTA

Recebo estes autos com vista à Procuradoria
Geral da Justiça.

Secretaria do Tribunal, 16 de
04 de dois mil e 18.

Secretaria Judiciária





COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpi@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

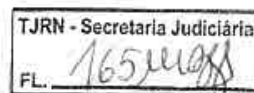
REMESSA

Remetido ao Bel. Dr. José Braz Paulo Neto - **9º Procurador de Justiça**, em
substituição legal à **8ª Procuradora de Justiça**, em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA





**EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 2018.002758-2

ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN.

APELANTE: Itau Seguros S/A.

APELADO: José Roberto Gomes da Silva.

RELATOR: Desembargador JOÃO REBOUÇAS.

PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR. CONTENDA QUE VERSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS ENTRE PESSOA FÍSICA, MAIOR E CAPAZ, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. QUESTÃO DE CUNHO MERAMENTE PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO PARQUET.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **ITAU SEGUROS S/A** em face da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, que, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR**, registrada sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130, ajuizada por **JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

Do exame dos autos, não se vislumbra a necessidade de intervenção do Ministério Público, nesta segunda instância, na qualidade de *custos juris*, haja vista que o apelo versa sobre matéria de cunho meramente patrimonial.



O Código de Processo Civil, por sua vez, corrobora o posicionamento acima delineado, em seu artigo 178, *in verbis*:

Art. 178 – O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Ex positis, o 9º Procurador de Justiça, em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça, deixa de atuar no presente feito por não restar evidenciada a necessidade de intervenção ministerial, motivo pelo qual devolve os presentes autos a esse Egrégio Tribunal de Justiça para o regular processamento e julgamento do recurso.

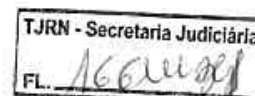
Natal/RN, 23 de abril de 2018.

JOSÉ BRAZ PAULO NETO

9º Procurador de Justiça,

em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 08:00.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 14:00.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

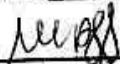
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



DATA

Recebi estes autos, nesta data, da
Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

Secretaria do Tribunal: 30/04/2018



Secretaria Judiciária

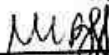
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº (a) Sr.(a)

Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal: 30 de

ABRIL de dois mil e 18



Secretaria Judiciária





Tribunal de Justiça

FL. 167

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.

Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.

Apelante: Itaú Seguros S.A.

Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.

Apelado: José Roberto Gomes da Silva.

Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.

Relator: Juiz Convocado **Paulo Maia**.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Natal, 02 de maio de 2018.


Desembargador **João Rebouças**
Relator





Tribunal de Justiça

FL. 168

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.

Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.

Apelante: Itaú Seguros S.A.

Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.

Apelado: José Roberto Gomes da Silva.

Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.

Relator: Desembargador João Rebouças.

EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. SÚMULA 474 DO STJ. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL ÀS LESÕES SOFRIDAS. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de nova perícia contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença, nos termos do voto do Relator, que torna-se parte integrante deste.

Página 1 de 4



RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se à análise do presente recurso, acerca do pagamento do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Colhe-se dos autos que o acidente automobilístico que causou danos ao apelado ocorreu em 13.02.2011, ou seja, em momento posterior à entrada em vigor da MP nº 451/2008, esta convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, em se tratando de invalidez permanente, como no caso em tela, diante das provas acostadas, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Diante da documentação acostada, parece evidente a configuração da invalidez de cunho permanente do autor, uma vez que a Perícia Médica



(fls. 101/101v) atestou "*deformidade permanente na face*".

Porém, não indicou se completo ou incompleto e, neste caso, o grau da invalidez. Nesse aspecto, a complementação da perícia médica é prova imprescindível para a solução do feito, tendo em vista a busca ao princípio da verdade real.

Assim, o que se vê no caso, é falta de conclusão da perícia, que embora tenha se apurado que o autor apresenta uma debilidade em um de seus membros, não se apurou qual seria o grau dessa invalidez, sendo necessária a realização de nova perícia médica, a fim de apurar o efetivo grau de invalidez do autor, conforme tem decidido a jurisprudência pátria. Senão vejamos:

"Ementa. DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COBRANÇA - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - INVALIDEZ PERMANENTE - GRAU DE INCAPACIDADE - PERÍCIA JUDICIAL INDISPENSÁVEL - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E NOVA SENTENÇA A SER PROFERIDA EM 1º GRAU - DESCONSTITUIÇÃO DO DECISUM EX OFFICIO. Sendo necessária, mas não tendo sido realizada perícia para constatar o grau de incapacidade do segurado, desconstitui-se, ex officio, a sentença proferida, determinando-se a realização de laudo pericial e posterior ato decisório em primeiro grau". (TJSC, AC nº 2011.072562-5, Relator Desembargador Monteiro Rocha, j. em 18.04.2013). (destaquei)

"Ementa: Apelação cível. Seguros. DPVAT. Lei n.º 6.194/74. Invalidez permanente. Indenização que deve corresponder ao grau de debilidade da vítima. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Cabimento. Legalidade do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer normas referentes ao pagamento das indenizações. Aplicação do artigo 3º, §1º, inciso II, da lei n.º 6.194/74 c/c artigo 333, I, do Código de Processo Civil e Súmula 474 do STJ. Retorno dos autos à origem para realização de nova perícia com correto enquadramento das lesões do autor. À unanimidade, deram parcial provimento ao apelo". (TJRS, AC nº 70051482420, Relator Desembargador Luís Augusto Coelho Braga, j. em 28.02.2013). (destaquei)

"Ementa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA - NECESSIDADE.



- É imprescindível a realização de nova perícia médica quando o laudo pericial deixa de informar o grau de invalidez permanente adquirido pela parte autora". (TJMG, AC nº 1.0439.10.014526-7/001, Relator Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, j. em 24.01.2013).

Logo, somente com essa prova, acerca do grau de invalidez, poderá se saber qual o valor que deverá ser pago ao autor, a título de indenização DPVAT.

Face ao exposto, conheço e dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de perícia técnica contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença.

É como voto.

Natal, 15 de maio de 2018.

Desembargador Vivaldo Pinheiro

Presidente

Desembargador João Rebouças

Relator

Doutora Rossana Mary Sudário

8ª Procuradora de Justiça

= CERTIDÃO =
Certifico e dou fe que as conclusões do acórdão proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acórdão do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça

17 MAI 2018

[Assinatura]
Departamento de Documentação Judiciária



2018.002758-2



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA-APOIO A 3ª CÂMARA CÍVEL

Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Natal/RN - CEP: 59.025-300

Telefone: (0.31.84.3616-6493) - Fax: (0.31.84.3616-6437)

Missão: realizar justiça.

Visão: Ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
Fl. 170K

Apelação Cível nº 2018.002758-2

Des. João Rebouças

TERMO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso ao acórdão de fls.168/169V, nestes autos, tendo o mesmo transitado em julgado às 18 horas do dia 11 de junho de 2018.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remeter estes autos ao MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, por meio de sua Secretaria.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 21/02/18


Servidor (a) - Matrícula





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: Procedimento Sumário

Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Considerando que o Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento da apelação interposta pela parte ré, entendeu pela necessidade de realização de perícia, inclua-se o feito no mutirão do seguro DPVAT, a ser realizado em data oportuna, intimando-se as partes a comparecer.

São José de Mipibu/RN, 24 de julho de 2018


Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO
MIPIBU

CERTIDÃO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Certifico e dou fé que faço a remessa dos presentes autos ao
Setor de Digitalização do PJE.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2020.

Maria Jose de  P. Medeiros
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que procedo a juntada do documento em anexo.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2021

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





MOSSORO CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto, Mossoro- RN.
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU-RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

DOUTO JULGADOR,

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que Vossa Excelência, proferiu despacho para que o feito fosse incluído em perícia quando da realização do mutirão DPVAT.

A realização da prova pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, poderá ser realizada, sendo que, nesse sentido o TJ/RN, firmou convenio com a Seguradora Llder, para que possa ser realizada prova pericial, onde o Magistrado, poderá nomear perito de sua confiança para realizar a prova pericial

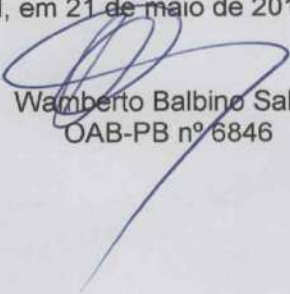
Segundo ainda a Resolução nº 013/2013, o pagamento ficara a carga da parte requerida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pelo exposto, requer V. Exa., que firmado nos dispositivos legais retro citados seja nomeado perito da confiança de Vossa Excelência, para que possa finalmente realizar a prova pericial, momento que, requer juntada do substabelecimento em anexo, devendo todas as intimações direcionadas ao subscritor, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 21 de maio de 2019.


Wamberto Balbino Sales
OAB-PB nº 6846

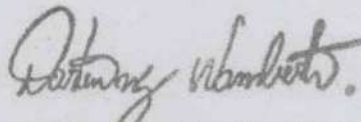
PS II. 19.0020218-4
23/05/19



SUBSTABELECIMENTO

DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES, brasileiro, casado, advogado, podendo ser intimado na Rua Silva Jardim nº 468, Doze Anos, Mossoro-RN, SUBSTABELECE, sem reservas de poderes conferidos nos autos do Processo- 000.1220-82.2012.8.20.0130, tendo como parte autora- José Roberto Gomes de Silva, demanda que tramita junto a _____ª Vara Cível da Comarca de S. J. do Rio-RN, na pessoa do advogado- **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado na rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoro-RN, podendo o causídico retro citada patrocinar todos os atos necessários ao bom e fiel prosseguimento do atos processuais, visto que, o advogado que substabelece passou a instalar nova residência na cidade de Quixada-CE, não tendo como dar continuidade aos processos nessa Comarca. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Mossoro-RN, em 21/05/2019.



Dartwnz Wamberto Barbosa Sales
- OAB/RN nº 9822.



Em anexo





MOSSOROS CONSULTORIA JURÍDICA

Kelly Maria M. Nascimento

Wamberto Balbino Sales

Rua Antonio Vieira de Sá 986

Aeroporto- Mossoro-RN

Tel.: (84) 9.9991-1313

balbinosseguros@gmail.com

**Excelentíssimo.(a) Senhor.(a) Douto.(a) Juiz.(a) de Direito
da Vara Cível da Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.**

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.8.20.0130.

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LIDER.

REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

DOUTO.(A) JULGADOR.(A).,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, , por intermédio de sua advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo, com escritório profissional sito no preâmbulo da exordial, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que as partes envolvida deram um passo onde praticamente resta nos autos a produção da prova pericial, para que o Douto Julgador possa proferir sentença nos autos.

Aduz a parte requerente que a presente demanda como outras realmente estão inertes, paradas devido ao quadro de pandemia que assola nosso país, onde várias inúmeras lides encontram-se na mesma situação, sendo absolutamente descartado a realização dos chamados: " **Mutirão DPVAT**" .



-DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, INDEPENDENTE DA PANDEMIA .

No Direito, tudo se renova, as mentalidades, adoção de novas medidas não implementadas dia após dia, o Poder Judiciário, em que pese a pandemia, avançou em vários seguimentos, nunca a produção dos magistrados referentes a prolação de sentenças, atos judiciais fora tão elevada a resposta vem ocorrendo onde os novos números retratam e comprovam essas mudanças. Destarte, tratando-se de DPVAT, adoção de medidas torna-se pertinente para que o Douto Juízo, possa analisar, estudar, implementar e desenvolver uma nova politica voltada para realização da prova pericial disciplinadas nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009, seja efetivada num novo formato.

Ocorre que fora chancelado Convênio de Cooperação Institucional nº 39/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, confere, possibilita ao Douto Julgador, nomear peritos de sua confiança para realizar a prova pericial, condicionado desta forma após a realização do laudo o magistrado poderá sentenciar a demanda.

A verdade é que todos os seguimentos da sociedade encontram -se adotando medidas para conviver com a Pandemia, onde o momento é de **evitar aglomerações, gerenciar medidas sanitárias voltadas a higiene pessoal, uso de mascaras, distanciamento e uso de álcool. Com adoção de tais medidas os exames poderão ser realizados perfeitamente, sem riscos para os autores, peritos, advogados das partes e Douto Julgador .**

Ressalte-se que adotando-se as medidas infra citadas, somando-se a designação de pericias individualizadas, com hora e dia previamente agendados os processos passaram a fluir normalmente, como vem ocorrendo em outras jurisdições vem adotando esse mesmo formato com sucesso.

Com toda certeza Douto Julgador, é que se deferidas o presente requerimento implementando-se a realização da prova pericial nesse **"novo formato"**, todos seguimentos envolvidos ganham: Os autores, a Seguradora Líder e o Poder Judiciário.

O passo a ser dado pelo Douto Juízo, com certeza ofertara uma nova forma de dar prosseguimento as demandas que encontram-se reféns a realizações: "Mutirão DPVAT", situação atualmente



totalmente descartada pelos órgãos de segurança sanitárias em face ao Covid 19.

A adoção de perícias virtuais ainda não encontra-se consolidada de forma absoluta, em que pese parte da medicina já evolui para realização de consultas médicas, onde o INSS, também desenvolve métodos para estes para desafogar as demandas. Todavia, como ainda não chegou a "**PERICIA VIRTUAL**", torna-se perfeitamente possível dar prosseguimento a lide com a "**PERICIA PRESENCIAL**", sendo esta realizada de forma individualizada.

A prova pericial nesse caso poderá ser confeccionada de forma individualizada através do perito nomeado pelo Juízo, onde as demandas não permanecerão inertes sem data para acontecerem, posto que, a Justiça não pode ficar parada, estática. **Como dizia o poeta popular Cazusa: " O tempo não para".**

Diante do quadro de pandemia que assola o nosso Estado, a realização dos denominados "**Mutirão DPVAT**", não seria uma medida prudente, pertinente nem sabia, sendo que, a prova pericial poderá perfeitamente ser realizada dentro dos critérios de segurança já adotados, conforme restou narrado anteriormente, dando-se perfeito seguimento ao ato processual sem prejuízo para as partes envolvidas.

Ressalte-se que bastara apenas o contato do Diretor da Secretaria, com os médicos credenciados pelo Douto Juízo, para que o ato judicial seja realizado cumprindo-se desta forma o determinado no art. 31, II da Lei 11.945/2009, onde as provas poderão ser perfeitamente realizadas sem aglomeração, dentro de datas e horários previamente determinados mesmo porque os honorários periciais dos médicos serão garantidos conforme convenio institucional firmado entre o TJRN e Seguradora Líder.

-DO REQUERIMENTO.

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja deferido o requerimento em tela, no sentido de que seja determinado a realização da prova pericial sendo nomeado perito de confiança do Douto Juízo, intimando-se as partes litigantes para apresentarem quesitos, ou, indicando assistentes técnicos para se fazerem presente ao ato judicial, em total respeito aos princípios constitucionais do



contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 10/10/2021.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-



peticao





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo n.º 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

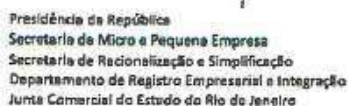
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





NÃO É A SEDE DA FILIAL OU UNDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tips for Success

| |
|-------------------|
| Sociedade anônima |
|-------------------|

State Empowered

Normal

NSA De Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletim(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943D69D4

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| OREI | 21,00 | 21,00 |

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|---|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: |  |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0123479-6 Protocolo: 30-2018/3.7153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2016 SOB O NÚMERO 00003349059 e demais constantes do livro de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA48220CF0F4856AFAD85ECP8FFDE5CF68740F233F496AFNA50X1YD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Page 2/13



JUCETA
www.juceta.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518>

Número do documento: 22031015415048500000075660518

Num. 79519918 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02033149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974366PA48220CPD64356A7AD85BCF8FFD5CF68762F233B496AFDA80E7FB8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13 | |



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149003 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF6874CF233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.br.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: D0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018 | |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149953 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B55A7ADE5ECF8FFD5CF68742F233E496AFDA80E1FB8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 5/10 | |



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149095 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA48220CTDD4B56AFAD5EBC78FFD5CE6E740F231E495AEDA83E1FE8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº do protocolo. Pág. 8/13 | |



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

| | |
|---|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE48E56AFAD2E0CF8FFD5CF687C1F233E496AFDA80E1FB3 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/10 | |





PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 433, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas reuniões de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 53.694.211/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aprovar o capital social em R\$ 450.144,00, dividido o para R\$ 5.555.555,56, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Ratificar o estatuto social;

Art. 2º Revogar a ata e o processo de R\$ 170.140,00 da abertura de capital subscrito devido ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 433, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o estatuto de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.248.898/01-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 433, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o estatuto de administração do acionista de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.914/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Diret n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, erro de digitação, na remissão do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no 2º do art. 4º da Lei n.º 5.946, de 12 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.053, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n.º 13.175, de 28 de novembro de 2017, resolve:

Considerando o Decreto Federal n.º 56.504, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Desmontados em Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que a função do INMETRO, por ele exercida, consiste em promover a padronização e a fiscalização para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (TRPP), aprovada somente a modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Desmontados em Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço eletrônico: www.inmetro.gov.br/portal/ptp/ptp-transporte-rodoviario-de-produtos-perigosos.

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Tanques de Carga Rodoviários Desmontados em Transporte de Produtos Perigosos, aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, pelos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Tanques de Carga Rodoviários Desmontados em Transporte de Produtos Perigosos, aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, pelos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Tanques de Carga Rodoviários Desmontados em Transporte de Produtos Perigosos, aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, pelos Anexos A e B desta Portaria.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei n.º 13.175, de 28 de novembro de 2017, e o que consta do processo Susp 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas reuniões de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 53.694.211/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

p/w

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

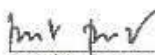
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4598511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995512

15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benvenister
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

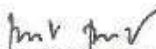
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898518

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

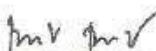
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

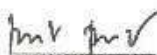
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Páginas 10 de 10


Bernarito F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|--|--|--|
| 17º  Ofício de Notas
DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100 | ADB2B690
08B574 |
| Prestação por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. | | |
| Em testemunho | de verdade. | Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. | | Paula Cristina A. D. Gaspar |
| EOLP-54081 H01, EOLP-56832 BR3 | | 3,7% Escrevente |
| https://www3.tjri.jus.br/sitepublico | | 3396 40062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 5.305/94 |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva,
Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João
Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D ã O

Em anexo

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva,
Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João
Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAQUEL COSTA DA SILVA - 09/05/2022 09:07:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050909132875800000077912483>
Número do documento: 22050909132875800000077912483

Jose Roberto Gomes da Silva.

Num. 81963020 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAQUEL COSTA DA SILVA - 09/05/2022 09:13:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050909132875800000077913433>
Número do documento: 22050909132875800000077913433

Num. 81963922 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que junto aos autos despacho proferido em
relação ao presente processo, tendo em vista pedido físico enviado pelo protocolo integrado.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 27 de junho de 2022

LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Requerente: José Roberto Gomes da Silva

Requerido: Itau Seguros S/A

DESPACHO

Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos.

Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ.

Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe.

P.I.

São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022.

Miriam Jácome de Carvalho Simões

Juíza de Direito

Endereço: Av. Senador João Camara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMÕES. Para conferir o original, acesse o site <https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718010405600000080240615>, informe o processo 0001220-82.2012.8.20.0130 e o código 3M0000000060N7.



| | | |
|---|--|-----------------|
|  |  Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Impresso em: 27/06/2022 às 17:43 | |
| RECIBO DE ENVIO | | |
| Código Documento: 3707375
Documento: Relação 43.2022.pdf
Remetente: Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
Léia Maria de Jesus da Silva
Assinatura Digital: 2GGyV8oKUTWN7+pD/YLpDRi2G5M=
Código do Envio: 3708933
Data de Envio: 27/06/2022 17:42
Encaminhamento: Não
Prioridade: Normal
Assunto: Relação 43 | | |
| Destinatários | Data Leitura | Lido Por |
| Diário da Justiça | | |



Imprimir



JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM JÁCOME DE CARVALHO
SIMÕES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÉIA MARIA DE JESUS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: JENILSON SILVA FERREIRA (OAB 14650/RN),
ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 5432/RN) -
Processo 0001220-82.2012.8.20.0130 - Procedimento Sumário
- Seguro - Requerente: José Roberto Gomes da Silva -
Requerido: Itau Seguros S/A - Indefiro o pedido de
desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os
presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação
da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e
migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme
consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ.
Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos,
acessar e baixar documentos diretamente no processo
respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I.
São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome
de Carvalho Simões Juíza de Direito

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)
Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN)



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2022, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN) | D.J |
| Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN) | D.J |

Teor do ato: "Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ. Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I. São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José de Mipibu, 27 de junho de 2022.

Chefe de Secretaria



HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior, a fim de viabilizar o acesso aos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR** inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 1 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

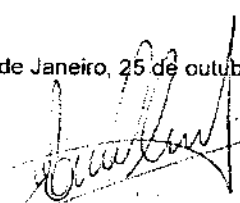
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a-OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO
DE NOTAS



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Caramelo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9920

Reconheço e dou fé que a presente
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar
EBYS-54077 GHK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepulico>

Reconheço a reprodução
cópia e a reprodução
Serventia Conf. por
TJHFNDSHSS
Total
3,42
2,21
7,63

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escritório
Código do Cartório: 04791
At. 2013 Lei 8.339/04
SALON 30 010140
OFÍCIO DE NOTAS
RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Caramelo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9920

003574
AC972755

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE
OLIVEIRA
Cod: X00000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJHFNDSHSS
Total
Rosângela Maria Ferreira - Aut.
0240-12271 YFO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepulico>

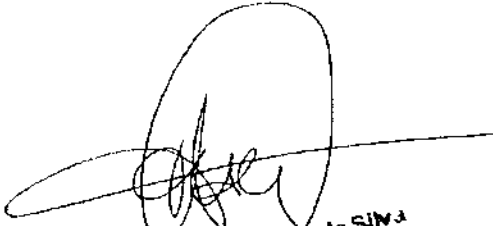
CARTÓRIO DO 17º
Rosângela Maria
Ferreira
Escritório
Código do Cartório: 04791
At. 2013 Lei 8.339/04
SALON 30 010140
OFÍCIO DE NOTAS
RJ

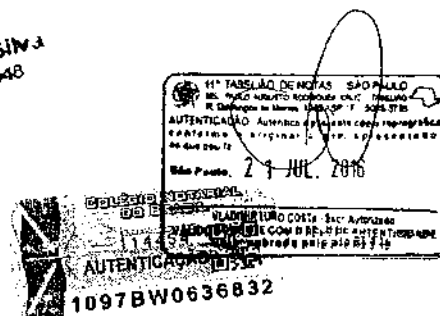


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.


Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848





GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Origem de débito 76886 Exemplar: 1/6

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Ferra Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9803

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: X00000474459, Conf. por Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total
EBYS-54082 AMY Consulte em <https://www3.trj.jus.br/site>

PROCURAÇÃO

088674
AD31338

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 17º

Bruno Rodrigo Belem Gaspar

Escritório

CA/01/44447

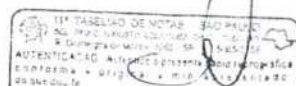
Assinatura

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A., com sede na Pç. Alfredo Egydio S. Aranha, nº 160, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq. Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.357.039/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24, ****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: CAROLINA DE SOUZA SORO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK TUNKEL, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; DANIELA VELTRI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; ELAINE CRISTINA MARQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 380.392.365-68; MARIANA DE SOUZA SARTORE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.298-80; SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; **GRUPO 2:** ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; ALEX FÁRIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANNE ELISE STUGIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; ARON ABRAHÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; BARBARA CRUZ DE FÁRIA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; BRUNO FITTIPALDI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; CAMILA GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINA MARTINS DOS REIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.714.418-70; CAROLINE CHICONELLI GOMES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 242295/SP, CPF nº 218.099.288-26; CIBELE ZANELATO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISLAINE CASTRO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; CRISTIAN FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; DANIELA MARTINS BRAZ, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.788-25; DANIELLE ROSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DÉBORA DE LIMA TASSETAN TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; DOUGLAS ERIC PONTES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; ELIANE DOS SANTOS GAZETTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; EVERALDO GONÇALVES MELO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; FÁBIA ALMEIDA LOPIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; FÁBIA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.876.978-66; FELIPE ELI ARAUJO FUJI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; FILOMENA VILICIC DALTRIO, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; GABRIEL CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; GISELE LORENZO GONZALEZ, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; GIULIANA VEIGA BARROS DO PRADO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-83; HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 318.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; ISABELA SISTO AMADIO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; IVAN MARCELINO DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; JULIANA MATHEUS PERNAIS, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; JULIANA VARELA ANTUNES C. DEGENZAJN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; LEANDRO GONZALEZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.189/SP, CPF nº 307.142.778-60; LUCIANA ROSA ARNAUT, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; LUIS FERNANDO LAURIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; MARIA RUBIA CAVALCANTI DE FÁRIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 311.737/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARIA CRISTINA ANDRETTI, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.388-50; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.748-11; MARLI FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; MICHEL COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 234.060.378-54; MIRELLA MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 263440/SP, CPF nº 319.912.868-80; NAYRA FERNANDES CHAVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 263.587.358-70; NILTON VIEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; PALOMIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.712.038-83; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228433/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRICIA JEN YI LUO CHUANG, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-37; RAFAEL GARCIA VIANNA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; RAFAEL MARCONDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; RAFAEL NORONHA DE PIETRI, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; REGIANE CARDOSO CANTARINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.532.488-52; RENATA RAPONI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; RICARDO RIEI CHINEN, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347724/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; ROSANA FARO ROTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.088-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; SÉRGIO ABREU DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; SILMARIA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS CRISTOFANI MASSARO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; TIAGO VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.301/SP, CPF nº 173.163.818-33; VANESSA ALVES COSTA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; VIRGINIA CECILIA MORO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; WILLIAMS SEBRIAN MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOY BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 3:** ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE, brasileira, solteira, estudante, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; ANA CAROLINA DO ROSARIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670388, CPF nº 353.434.158-90; ANDRESSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; CAROLINE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; CLEYSON AMARAL FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.068-51; CRISTINE SEBERINO VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; FÁDIA RAMOS LIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.258-03; FELIPE FEITOSA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; GABRIELA MAIUMI SUGIMOTOTEFES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; GIOVANNE MENDONÇA MACILONE, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237014858, CPF nº 148.368.548-60; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; LIDIA DE AMORIM SOUZA, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; MARCELA LOPEZ YAMIN, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; MARCELO ALVES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.856.038-55; MARIANA CHAVES HONORIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; MATHEUS NIERO GRITTI, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº



488814/77, CPF nº 417.153.658-98, NATÁLIA DIAS SEGANTIN, brasileira, solteira, estudante, RG nº 503198705, CPF nº 114.271.308-05, NATHALLIA GIMENEZ CARAPONEAL, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399677505, CPF nº 311.660.988-52, RAFAELLA ALANTZ DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, RG nº 302976138, CPF nº 439.175.828-04, RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831831, CPF nº 302.981.288-01, VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, bancária, RG nº 251.083.754, CPF nº 707.513.418-55, VANESSA GOIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 905.410.498-36, GRUPO 3: ABRILIANA MOREIRA DA SILVA BARWICHE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.721, CPF nº 142.346.418-47, AURIANA NOVAES MARTINS, brasileira, casada, bancária, RG nº 254109381, CPF nº 157.427.158-03, ALEX APARECIDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39, AMINE YUMI ISEI SAKI UCHIMURA, brasileira, casada, bancária, RG nº 247284500, CPF nº 282.459.478-06, ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA, brasileira, casada, bancária, RG nº 321.443.893-02, ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 377810348, CPF nº 790.744.618-00, ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS, brasileira, casada, bancária, RG nº 447365957, CPF nº 436.567.183-06, CARLOS BENIGNO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00, CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.107.008-51, CRISTINE SEBASTIÃO VIEIRA, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807005, CPF nº 156.883.768-21, EDUARDO HIGA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016664227, CPF nº 256.178.288-41, EYA XAVIER, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81, FELIPE FEITOSA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 26591558, CPF nº 218.274.528-97, GIOVANNI MENDONÇA MAGLIONE, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45, IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 253014858, CPF nº 148.568.548-60, JOYCE FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15, JULIO CEZAR ORLANDO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 33545494, CPF nº 303.178.060-07, JULIO SATIRO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68, KAREN SHIGUENO NATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90, MARCELO ALVES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.098-55, NANCY YUMI REAL HAMADA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 10197911X, CPF nº 326.550.638-05, RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 331831831, CPF nº 302.981.288-02, ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32, SHARLEYNE TRIBINO MONTEIRO, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.734.738-38, SIDNEY GERALDO DA CUNHA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 121.706.478-07, SUZANA GOMES DE NOBREGA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126745641, CPF nº 046.122.798-32, VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Av. Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP. ****

PODERES:

Representar (a) Outorgante, podendo GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer tabelas, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autogestão, órgãos reguladores, mis como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Órgãos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Proteções, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BNB, Davessa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais, nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionais no fôlego; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conspícios, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substituí-lo todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 175 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar (a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, inclusive substituí-lo todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substituí-lo. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substituí-lo. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substituí-lo, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substituí-lo, assinar contratos de prestação de serviços de advocacia, assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar (a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar (a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substituí-lo todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. ****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funções/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pela uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. ****

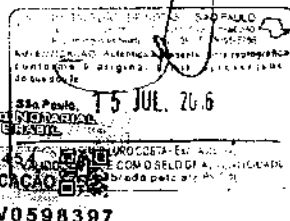
VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso de(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada nos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 7 de julho de 2016. ****

ITAÚ SEGUROS S.A.
LEON GOTTIER
DIRETOR

ITAÚ SEGUROS S.A.

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR



SUBSTABELECÇÃO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA; APS SEGURADORA S.A; BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A; BCS SEGUROS; BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A; BMG SEGUROS; BRADESCO SEGUROS S.A; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; FACTUAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; FEDERAL SEGUROS S.A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; HSBC SEGUROS; INDIANA SEGUROS; ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; ITAÚ SEGUROS S.A; ITAÚ UNIBANCO S.A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS; LIBERTY SEGUROS; LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; MAPFRE VERA CRUZ VIDA; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS; PROGREVAT SERVIÇOS TÉCNICOS LIMITADA; PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A; QBE BRASIL SEGUROS S.A; REGDATA REGULADORA DE SEGUROS; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXILIARES DE SEGUROS LTDA; SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; SOL SERVIÇOS TÉCNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; T&D SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38, com endereço profissional na rua Senador Dantas,



nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, as poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Centro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

RECEITA
ACERTADA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X0000042062D
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.09
Túcia Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 2.07
TJ+FUNDS+ISS : 7.17
EMUL-18726 UTT Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas
Luciane Lopes Cabral
Escritório
CPS 00042 Sps Ps
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Centro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000474457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 3.09
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. TJ+FUNDS+ISS : 2.07
EBYS-54060 XTA Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belém
Gaspar
Escritório
CPS 00042 Sps Ps
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

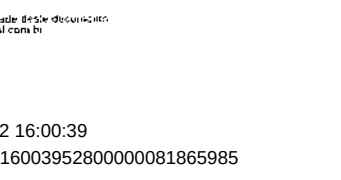


EDP - Energias do Brasil S.A.

[illegible]

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária
- São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

20ª ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Data 08/01/2015. Local São José do Rio Preto - A sociedade dos sócios da SISTEMA FACIL, ORÇAMENTADORA E CONSULTORIA LTDA, COM SEDE DO PRETO Nº 15, LDB, AL. 15, 3º andar, São José do Rio Preto, SP, inscrita no CNPJ nº 07.018.338/0001-00, de R\$ 350.000,00, altera o contrato social, para acrescentar o sócio, Sr. Chagles de Oliveira, nº 2590, sala 211A, Higienópolis, CEP: 13.168-485, DELIBERAM reduzir o capital social, conforme artigo 1862, II do Código Civil, de R\$ 350.000,00 para R\$ 125.000,00, representando uma redução de 64,28% do D.O. para 125.000,00, representando uma redução de 64,28% do D.O. para 125.000,00, para 30/01/2015, em moeda corrente nacional, à soma de R\$ 125.000,00. Sócios: Jairo Hollings S/A e Carlos Blancino





BRPR 45 Securitizadora
de Créditos Imobiliários S.A.

RCN Industrias Metalúrgicas S/A

[illegible]

POSTAL CODE: 5000 (London) 614

[illegible]

**Majofit Empreendimentos
e Participações S.A.**

[illegible]

10/02/2015 09:12:45



ጥቅምት ፳፯ ቀን ፳፻፲፭ ዓ.ም. ለፌዴራል ፖሊስ ሰጠው ሪፖርት፡

Brascargo Logística e Transportes

Galpén 02

PLACEMENT IN FIELD

... am depressed ...

1923 NOV 21 AM 2/4
Baltimore, Md.

Brasserie Lipp et la Transparence

1. (1984) 91

5-1165 127 7 (670)

das ist ein bisschen

மேலும், டிசி 2015-ல்

Companhia de Securitização

1111746 n° 03 757 5781001 14. AVRIL 25.300 177 di

Edital de Convocação

els imputados da 103ª Série da 1ª Emissão etc.)

Multilabel do Brasil S.A. 000.000-0000

[illegible]

10244-1501

Las Electrometalúrgicas
CNE-Id.º 61.413.282/000143

ia Geral Extraordinária - Conversação

09 541 07, VONNEN-50 - NTH-35 300 731 362

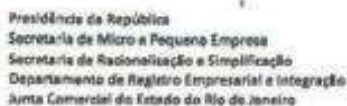
Companhia de Capital Fechado
Associação para Assembleia Geral e Liquidação

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Nº de Série do Certificado: 97A954CB715A4E2990E1H7C599AD0E46354A913E3

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 113–120





NIKE É A ÚNICA DA QUALIDADE CHAMANDO A SEDE POR UM OUTRA VEZ

33.3.0028479-6

Types of Office

Sociedade anônima

Part 4: Environmental

Normal

148 An Deitman

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Older Arguments:

00003131301-18/12/2017

ARXIV: 11.12.0816v79v4

SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/002593>; this version posted November 12, 2014. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| Dist | 21,00 | 21,00 |



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XIXX | XIXX | |
| | XIXX | XIXX | |
| | XIXX | XIXX | |
| | XIXX | XIXX | |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|---|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: |  |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

Nº: 133-028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 000021/9059 e demais constantes do livro de autenticação.

AppInfo.Id: FD6D763867A48220CF0K4956AFAD5ECF8FFD5CF68740F2338496A7DA80K1788

Para validar o documento acesse <http://www.tscerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



ALICE LA
Accounting



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº: 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD69743867A1B220CPDE4B56AFAD58CFBFD5CF68740P233E496AFDA80KTRF | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13 | |



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinaturas manuais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028678-6 Protocolo: 00-2018/017153-8 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: F05974386FA4E220CF0E4956AFAD85ECF8FFD5CF68740P2338496A7DA80E1YB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucec3a.rj.gov.br/servicos/canaladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF06483EAPAU65UCF8F05CF68740F232E496AFDA4083F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00055149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD69743867A48220CFE4856AFAD25BCF8FF05CF69740F233E496AFDA80E1F88 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº do protocolo. Pág. 8/13 | |



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

| | |
|---|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149039 e demais constantes do teor do autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B5EAFAD5ECP8FF05CF88740F233E496AFDA3011F8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13 | |



económica

Keywords: child sexual abuse; disclosure; self-blame

FONTE: N° TEL. 06 13 06 JANUÁRIO 2018

Int. J. Environ. Res. Public Health 2017, 14, 1000

PORTAFOLIO N.º 367, DE 22 DE JANEIRO DE 1913

A/r. 2ª Esta planta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SANTOS

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

POSTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

RECEIVED: 11 JULY 1997; REVISED: 19 DECEMBER 1997; ACCEPTED: 19 DECEMBER 1997

Considerando a importância da elaboração do Cronograma de Trabalho, como a Metodologia de Planejamento, o Cronograma de Trabalho é:

Centrul Național de Meteorologie, Hidrologie și Protecția Mediului
București, România

Ar. 2: Não incluídas as Américas A e B de Peters
 Ingresso A: 142016 pelas Américas A e B novas e pela Pa-
 rasilha
 Ar. 3: Como incluídas no Nomenclato Ingresso A: 142016 --

Aut. 4ª Flujos interreg., en qt. 4ª de Porcúla (anexo 2.º)

142014, in arguments postulates:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 4 DE 15 DE JANEIRO DE 1944

DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E PESCA-
RIAS - MDC - de Brasília, Distrito Federal, em 26 de maio de 2019.

EDUARDO AGUIAR DA SILVA

ROBERTO AGOSTINHO DA SILVA

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://ibama.gov.br/gestao/informaticas/ibama>, pelo código: 0001291412000614

Document released pursuant to Access to Information Act / Document divulgué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-4 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF064356A7ADE5B728FFD5CF08740F213K496AFDA80E13B8

Para validar o documento acesse <http://www.tucuris.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo A.S. Severina
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A5C86883B2947C51B477D799C8A11612475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4895508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C88883B2947C61B477D798CBA11612475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

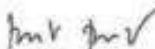
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo S. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403G7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

FERNANDO A. S. SENZINGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082969235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4935511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

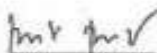
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando S. S. Serrano
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


FERNANDO F. S. BARRENGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Barwagel
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando E.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

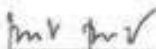
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9298298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando A. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| 17º Ofício de Notas
DA CAPITAL | Tableteiro Carlos Alberto Fierro Oliveira
Rio de Janeiro, RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel 2437-0803 | AD828690
088674 |
| Reconheço por ALFREDO DANTAS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (000000524953) | | |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. | | |
| Em testemunho de verdade. | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. | | Conf. por: Serventia TITULARES |
| EOLP-36981-100-100-36982-000 | | Total |
| CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritor
1 3.9% Escritor
1 12796 40062 série 05077 ME
Aut. 20 5.3º Lei 8.896/94 | | |

<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

